



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – Ata da 101^a Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental Noroeste de Minas. Realizada em 03/10/2019 (três de outubro de dois mil e dezenove), às treze horas e trinta minuto, na Câmara Municipal de Unaí – MG.

1 Aos três de outubro de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, na Câmara
2 Municipal de Unaí – Avenida Governador Valadares, nº 594 – Bairro Centro, Unaí/MG,
3 realizou- se a Centésima Primeira Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada
4 Noroeste de Minas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Estiveram
5 presentes os seguintes membros: o Presidente Suplente Elias Nascimento de Aquino –
6 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);
7 Representantes do Poder Público: Walter Assunção de A. Filho – Secretaria de Estado de
8 Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA; Benigno Antônio Oliva Santos –
9 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE; Geraldo Wellington Mota –
10 Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de minas Gerais – IDENE; Patrícia Melo
11 Martins – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, Hélio da Silva Mota – Secretaria de
12 Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, Athaíde Francisco Peres OliveirA,
13 Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG; 2º Tenente PM Marcos Paulo Dias
14 Oliveira – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG; Antônio Eustáquio Vieira –
15 Comitê de Bacias Hidrográficas – CBH Rio Paracatu SF7; Representantes da Sociedade
16 Civil: Helberth Henrique Ramam do Vale Teixeira – Federação das Indústrias do Estado de
17 Minas Gerais - FIEMG; Ediene Luiz Alves - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado
18 de Minas Gerais - FAEMG; Wilson Caetano Martins Melo – Federação dos trabalhadores na
19 Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG; Charles Carvalho Gonçalves –
20 Associação das industrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – SIAMIG; Francisco Pinto da
21 Silva – Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA de Arinos/MG; Marcos Souza
22 Guimarães – Movimento Verde de Paracatu - MOVER; Nazareno José Paulino –
23 Associação de Proteção Ambiental de Unaí - APA; Luiz Mendes Soares – Conselho
24 Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG; Vanessa Miriany
25 Alves Luiz – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas
26 Gerais – FEDERAMINAS. **Assuntos em pauta.** 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL
27 **BRASILEIRO.** Elias Nascimento de Aquino – Presidente – Senhores Conselheiros, boa
28 tarde a todos. Peço que tomem assento dos seus lugares para a gente fazer a verificação de
29 quórum. Nós temos nesse momento a presença de 15 Conselheiros, portanto, atendido o
30 requisito de quórum para instalação da reunião. Convido a todos os presentes para, de pé,
31 acompanharmos a execução do hino nacional brasileiro. 2. **ABERTURA.** Elias Nascimento
32 **de Aquino – Presidente** – Boa tarde a todos. Esta é a 101^a Reunião Extraordinária da
33 Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política
34 Ambiental. Hoje é 03 de outubro de 2019, às 13:38, local: Câmara Municipal de Unaí,
35 Avenida Governador Valadares, nº 594, Centro de Unaí, Minas Gerais. Senhores
36 Conselheiros, lerei aqui para os senhores o memorando da Secretaria Executiva da SEMAD.
37 “Memorando nº 197/2019, aos Conselheiros da Unidade Regional Colegiada Noroeste de
38 Minas. O assunto é a presidência da 101^a reunião extraordinária. Senhores Conselheiros,
39 diante da impossibilidade de comparecimento do titular e primeira suplente, representantes
40 da SEMAD junto à Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas – URC-NOR, do
41 Conselho Estadual de Política Ambiental, COPAM, conforme composição estabelecida pela



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

42 deliberação COPAM 1001, de 16 de dezembro de 2016, indico o senhor Elias Nascimento
43 de Aquino, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para
44 presidir a 101ª Reunião Extraordinária da URC-NOR, COPAM, que será realizada no dia 3
45 de outubro de 2019, às 13:30, no município de Unaí, Minas Gerais. Atenciosamente,
46 Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, secretário executivo da Secretaria de Estado de
47 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e presidente titular da URC Noroeste de
48 Minas". Senhores Conselheiros, eu sou Elias Nascimento de Aquino e declaro aberta a 101ª
49 Reunião Extraordinária. **3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS**
50 **GERAIS.** **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Próximo item da pauta, item 3:
51 comunicado dos Conselheiros e assuntos gerais. Senhores Conselheiros, antes de passar a
52 palavra para os senhores, eu vou convidar o nosso colega Sérgio Nascimento Moreira para
53 que seja realizada uma apresentação sobre as ações executadas na bacia do Ribeirão Santa
54 Isabel em decorrência da publicação da portaria IGAM nº 44/2019. **Sérgio Nascimento**
55 **Moreira – Supram/NOR** – Presidente, boa tarde. Senhores Conselheiros, boa tarde, e
56 demais presentes, boa tarde. Fiz solicitação do uso da palavra para divulgar nossa ação de
57 operação no Ribeirão Santa Isabel, em decorrência da publicação da portaria do IGAM nº
58 44. O Ribeirão Santa Isabel é um ribeirão que serve de abastecimento de água para o
59 município de Paracatu, então, assim, é o principal manancial, e historicamente há uma
60 pressão da sociedade, da comunidade, pela falta de água. Ano passado foi um ano bem
61 crítico na região, onde houve a falta d'água no município e alguns dias inclusive com
62 racionamento de água, e esse ano houve uma publicação do IGAM, essa portaria 44, e nós
63 da Diretoria de Fiscalização fomos demandados. Estivemos na semana passada, em toda
64 bacia, e viemos apresentar para vocês um breve resumo sobre essas nossas ações. Então, o
65 resumo que eu trago, brevemente, é que das inconformidades constatadas na bacia, 35% das
66 inconformidades são tidas como leve, isso tendo como referência o nosso decreto 47. 6% das
67 inconformidades são graves; 18% gravíssimas; e 41% dos fiscalizados não foram
68 encontradas inconformidades. Assim, colocar para vocês que 35% das inconformidades
69 foram leves, ou seja, passíveis de advertência, conforme prevê nosso decreto. Outra
70 informação importante que quero aqui ressaltar é que dos fiscalizados, 40% dos fiscalizados
71 faziam uso da água superficial com a finalidade de consumo humano ou dessedentação de
72 animais. Não foi constatado uso da água superficial para uso industrial; 33% dos usuários
73 fazem uso com a finalidade de irrigação, e 6% fazem outros usos, outras finalidades de uso.
74 E 33% dos fiscalizados não fazem uso de água superficial. Então, assim, só para apresentar
75 para os senhores que nós estamos atentos às pressões, às pressões regionais, as pressões da
76 nossa regional quanto ao uso dos recursos naturais, e também colocar aqui à disposição que
77 a SEMAD, nós estamos abertos a qualquer infração, a qualquer inconformidade ambiental,
78 temos vários canais de denúncia, temos no site da SEMAD canais para registro de denúncias
79 anônimas, temos o 155, e também estamos aqui à disposição na regional para atendimento às
80 devidas necessidades, às devidas demandas que assim aparecerem. Era isso. Muito obrigado
81 a todos e boa reunião para nós. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Agradecemos
82 ao Sérgio. **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Eu queria fazer um agradecimento. **Elias**
83 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheiro, por gentileza, se identifique. Todos
84 que forem se manifestar, cada vez se identifiquem e a instituição que representa, por
85 gentileza. **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Beleza. Eu queria fazer um agradecimento
86 aqui ao pessoal da fiscalização aqui da SUPRAM, e dizer que foi uma demanda que partiu
87 do CBH Paracatu e, pelo que a gente está vendo, pela curva de queda, a queda da curva de
88 uso de água da telemétrica lá do Santa Isabel, eu acho que a fiscalização vai ter que voltar lá,
89 viu? Porque nos dias que estava, a curva sumiu, e agora voltou a acontecer a mesma coisa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

que estava acontecendo. Então, agradecer e solicitar que vocês deem mais uns dias de folga e deem um pulo lá, principalmente nesses vários usos irregulares que vocês viram. Beleza?

Elias Nascimento de Aquino – Presidente – Obrigado, Conselheiro. Mais algum Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra? Assuntos Gerais. **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Dentro dos assuntos gerais eu queria um momentinho. Nós temos um pequeno filme de uma reportagem que foi feita em Paracatu, a uns 15 dias atrás, a respeito do rio. Eu queria saber se está no gancho para apresentar isso pra gente, rapidinho. Por favor. Isso é bom que a comunidade fique sabendo o que é que está acontecendo. É a reportagem, beleza? Isso aí não é a reportagem não. A reportagem de Francis. Não falei para você salvar a reportagem de Francis? Bom, teve um problema aí. Não é essa a apresentação. Nós vamos aguardar uma outra oportunidade, porque inclusive a gente enviou para o pessoal da técnica aqui, ver se salvava isso, da reportagem pelo Whatsapp, mas não foi possível salvar. Bom, a URC Noroeste não é de hoje que atingiu a maioridade. A gente sabe que desde 2006 até o momento são 101 reuniões. Bom, eu queria aqui parabenizar aos técnicos que desde então, o Ricardo, Rodrigo, pela não omissão ao longo desses anos, que eu sei que vocês são alguns dos que acompanharam desde o início a atuação dessa URC, pela perseverança e idealismo. São verdadeiros guardiões da defesa e proteção do meio ambiente no Noroeste. Até o momento se a gente for sair contando os processos, são centenas e centenas de processos, senão milhares. Imagino as dores e decepções que, por inúmeras vezes passaram por terem sido desqualificados e desrespeitados em seus pareceres. Sou testemunha disso. Não é de hoje que acompanho esses processos. Os próprios policiais ambientais que passam por constantes treinamentos também passam por decepções, por tentativas de também serem desqualificados. Hoje vivemos em um tempo em que a sociedade cobra o fim da corrupção, e mais ética. Toda sociedade hoje cobra isso no Brasil, no entanto, criticam os agentes públicos que cumprem com suas responsabilidades cíveis e criminais. É muito interessante isso, não é, Ricardo? A sociedade critica a falta de controle da corrupção e a questão da ética e, no entanto, quando os profissionais vão a campo, eles são criticados e, muitas vezes, desqualificados por estarem cumprindo seu papel. Pergunto: por quê que esses técnicos nunca foram processados? Principalmente pelos empreendedores ou pelo estado. Para mim a resposta é clara e óbvia: eles agem corretamente cumprindo seu papel. Pergunto mais ainda: e nós, Conselheiros? Temos participado desse conselho sempre levando em conta nossas responsabilidades como entes públicos, sem interesses pessoais? Porque nós temos responsabilidades cíveis e criminais. Conforme o nosso posicionamento aqui, nós já podemos sair daqui com processo sendo encaminhado pelo Ministério Público em cima de a gente coadunar com ilegalidades. Então a nossa responsabilidade é séria como entes públicos participante desses colegiados. O quê que vale mais: a pressão dos empreendedores sob nós ou a nossa firmeza e ética? Pergunto para todos aqui, principalmente para os Conselheiros. Conheço inúmeros cidadãos que, por fatores escusos, abandonaram o barco em defesa da vida na terra, se esquecendo que todo mal que fizemos à terra, estaremos fazendo a todos os filhos da terra, inclusive a nós mesmos. Lembro muito bem, viu, Rodrigo? Da primeira reunião, no dia 28 de junho de 2006, a primeira reunião aqui da SUPRAM Noroeste, da URC, quando foi aprovada a licença da ETE de Paracatu. Você lembra disso? Será que tem algum outro Conselheiro além de você, eu, Ricardo, que lembra disso aqui? Então são 101 reuniões até hoje. Naquela época a gente sentia, a gente estava com esperança de termos melhores dias, porque estava nascendo aqui uma estrutura que ia ajudar a sociedade a seguir novos caminhos. No entanto, infelizmente não deu para apresentar o filme, o Rio Paracatu nos mostra que precisamos atuar rapidamente e com firmeza, porque nós estamos com rio, e grande parte do seu corpo, agonizando por falta



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

138 d'água. E não é só pelo uso em excesso, nós temos o resultado claro do desmatamento
139 chegando agora, a cobrança está chegando agora, do desmatamento, por termos suprimido
140 75% da cobertura vegetal do Cerrado brasileiro. Todos os mananciais do cerrado brasileiro
141 estão com problema. Aqui tenho o privilégio porque tem a barragem de hidrelétrica do Rio
142 Preto. Se não fosse ela, aqui a gente estava na mesma situação do restante do Rio Paracatu.
143 Quando a gente lê os processos, como eu li todos esses processos dessa reunião de hoje, a
144 gente beira a depressão. Eu imagino o quê que não sentem os técnicos aqui da Supram. Eu
145 sinto, sinceramente, eu sinto que nós estamos sendo vencidos. E eu acredito que está passada
146 da hora de a gente tentar curar as feridas que nós fizemos no planeta Terra. Está passada da
147 hora de a gente tentar medicar e cicatrizar essas feridas, porque nós também sofremos e
148 sofreremos com isso. Então fica aqui essas palavras, no intuito de mostrar a atuação do
149 pessoal da Supram, que é competentíssimo e comprometidíssimo, e também da polícia
150 ambiental, e mostrar a nossa responsabilidade como cidadãos Conselheiros ao avaliarmos os
151 processos que acontecem aqui dentro. E a última vez em que eu estive em uma reunião aqui,
152 talvez alguns que estavam aqui lembram, eu disse o seguinte: "Ninguém quer que
153 empreendedor seja multado. Ninguém quer essa problemática para o empreendedor, para
154 chegar aqui e ver multas e multas e multas acontecendo. O que a gente espera com a atuação
155 da Supram é que os empreendedores passem a ter comprometimento e consciência, porque
156 se a gente não caminhar junto, todos seremos vítimas do que anda acontecendo. Isso não é
157 só aqui, isso é pelo Brasil afora. A gente que anda de ponta a ponta está vendo o que
158 acontece". Muito obrigado a todos. Um abraço. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente**
159 – Obrigado, senhor Conselheiro, pelas palavras e agradeço em nome da equipe o
160 reconhecimento pelo Conselheiro sobre o esforço feito para análise e elaboração desses
161 pareceres. Realmente é uma quantidade significativa de pareceres, e isso certamente que não
162 é tarefa fácil de realizar. E é muito satisfatório para a instituição verificar que os senhores
163 Conselheiros têm essa percepção sobre o esforço feito pela equipe. Mais algum Conselheiro
164 gostaria de fazer uso da palavra, no tempo regimental para o item de pauta? Não havendo
165 mais nenhum Conselheiro inscrito, passamos para o próximo item, exame da ata. **4.**
EXAME DA ATA DA 100ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA URC NOROESTE
166 **DE MINAS DE 12/09/2019.** **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Antes de
167 realizar a leitura do item, chamar atenção dos senhores em relação a nova forma de
168 manifestação dos seus votos. Os senhores têm sob suas mesas cartões para se manifestarem,
169 e cada um deles corresponde a um voto. Destaque sobre matéria pautada é identificado pelo
170 cartão cor-de-rosa; o voto contrário ao parecer disponibilizado é representado pelo cartão
171 vermelho; pedido de vistas, representado pelo cartão azul. Lembrando que voto contrário
172 tem que ser fundamentado, justificado; e também o pedido de vistas tem que ser
173 fundamentado. Abstenção, representado pela cor amarela; impedimento e suspeição, cada
174 um desses cartões representado pela cor cinza; e o voto de acordo com o parecer
175 disponibilizado, representado pelo cartão na cor verde. Aproveito também a oportunidade
176 para dar as boas-vindas à Conselheira Patrícia, representante do IMA, é a primeira vez que
177 ela participa da reunião da URC, seja bem-vinda, Patrícia, que você possa contribuir
178 bastante para os trabalhos que serão realizados aqui nessa tarde. Feitas essas observações,
179 senhores Conselheiros, item 4, exame da ata da 100ª Reunião Extraordinária da URC
180 Noroeste de Minas, de 12 de setembro de 2019. Os Conselheiros têm alguma observação
181 sobre a ata disponibilizada pela equipe? Não havendo nenhuma observação, peço aos
182 senhores Conselheiros que levantem os seus cartões e mantenham levantados para que seja
183 declarado o voto de cada Conselheiro. Em votação, item 4 da pauta. Registro abstenção de
184 Antônio, do CBH; o Conselheiro Marcos, MOVER; também Athaíde, representante do
185



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

186 Ministério Público; o senhor Benigno, da SEDE, abstenções. Votos de acordo com a ata
187 disponibilizada: o senhor Geraldo, IDENE; Ediene, FAEMG; Hélio, da SEINFRA; e
188 Vanessa, FEDERAMINAS; Luiz, CREA; Charles, SIAMIG; Walter, SEAPA; Patrícia,
189 IMA; Wilson, FETAEMG; Francisco, CODEMA. Da mesa da frente aí, por favor, os
190 Conselheiros que se manifestaram, para que eu possa... Tenente Marcos, da Polícia Militar;
191 Nazareno, APA; Helberth, FIEMG e só. Então, aprovada, portanto, a ata da 100ª Reunião
192 Extraordinária da URC Noroeste de Minas. **5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
193 **PARA EXAME DE RECURSO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.** **Elias Nascimento de**
194 **Aquino – Presidente** – Passamos para o item 5, processos administrativos para exame de
195 recurso de Auto de Infração. Chamo atenção para os senhores nesse momento em relação às
196 causas de suspeição, impedimento, de acordo com o artigo 53 do regimento interno do
197 COPAM, pode ser arguida a suspeição de membro do COPAM que tenha amizade íntima ou
198 inimizado notória com interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim, até
199 terceiro grau. Consideram-se impedidos aquele que tenha interesse direto ou indireto na
200 matéria; tenha vínculo jurídico empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica
201 envolvida na matéria; tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito,
202 testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro ou afim até terceiro grau esteja
203 em uma dessas situações; esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu
204 cônjuge ou companheiro; ou esteja, de outro modo, proibido por lei de fazê-lo. Então,
205 senhores Conselheiros que se encontrem na situação de impedimento ou suspeição, peço,
206 por gentileza, que se abstêm de discutir e participar da votação. **Geraldo Luciano –**
207 **Advogado** – Presidente, pela ordem. Na última reunião, foi falado que seria a... **Elias**
208 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhor Luciano... **Geraldo Luciano – Advogado** –
209 ...instituição. É só uma dúvida. A instituição ou o membro. Ficou essa dúvida, se é a
210 instituição ou o membro, se é pessoal a suspeição e impedimento, ou se é institucional. **Elias**
211 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhor Luciano, o senhor, desculpa, por gentileza,
212 os Conselheiros não suscitaron esse tipo de dúvida. **Geraldo Luciano – Advogado** – Ok.
213 No meu caso então, eu vou suscitar. Obrigado. **Athaíde Francisco Peres Oliveira –**
214 **MPMG** – Eu posso falar ou não? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Pois não.
215 **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Não, só apresentando uma questão aí de
216 direito, uma questão jurídica, que quando o membro fala, ele fala em nome da instituição na
217 teoria orgânica. Então eu acredito na melhor razão do direito aí que o impedimento, a
218 suspeição é contra o servidor, contra o operador do sistema, da votação aqui, da URC da
219 SEMAD. O estado, pela teoria orgânica do direito administrativo, ele tem aí uma projeção
220 que está fora desse interesse particularizado. Só fazendo esse registro aí. Obrigado. **Elias**
221 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro representante do Ministério
222 Público, pelo esclarecimento. Nós passamos para o item 5. Aliás, de acordo com o
223 regimento interno, vou proceder a leitura de todos os itens de pauta. Nesse momento em que
224 é feita a leitura, os senhores Conselheiros deverão manifestar caso tenham interesse em fazer
225 destaque, e nós temos também inscritos para alguns itens. Não havendo destaque e não
226 havendo inscrito, ou havendo inscrito e não tenha interesse em se manifestar, os processos
227 que não tiverem destaque, nós vamos colocar em votação em bloco, no primeiro momento
228 da deliberação. Então item **5.1**: Valdivino Diniz Linhares Neto/Fazenda Monte Carmelo -
229 Explorar Área de Preservação Permanente, sem licença do Órgão Ambiental Competente -
230 Unaí/MG - PA/Nº CAP 528014/2018 - AI/Nº 138005/2018 - Apresentação: Supram
231 Noroeste. Esse processo, ele está com retorno de vistas pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues
232 de Almeida, representante da FAEMG. Item **5.2**: João José Carassato/Fazenda São
233 Bartolomeu - Desmatar vegetação nativa em área comum, sem autorização do órgão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

234 ambiental - João Pinheiro/MG - PA/Nº CAP 499851/17 - AI/Nº 73729/2017 - Apresentação:
235 Supram Noroeste. Algum destaque? Não havendo destaque, nós vamos colocar esse item
236 para deliberação em bloco. **5.3:** Rafael de Andrea Dernowsek/Fazenda Rio do Sono ou
237 Garrafa - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental -
238 João Pinheiro/MG - PA/Nº CAP 491441/2017 - AI/Nº 26435/2017 - Apresentação: Supram
239 Noroeste. Há algum destaque? Não havendo destaque também para o item 5.3, nem inscrito.
240 **5.4:** Inácio Romaldo Cossul/Fazenda Cabeceira do Carinhanha - Desmatar vegetação nativa,
241 em área comum, sem autorização do órgão ambiental - Formoso/MG - PA/Nº CAP
242 645513/2018 - AI/Nº 28168/2018 - Apresentação: Supram Noroeste. Destaque de algum
243 Conselheiro? Não há destaque, nem inscrito para esse item. **5.5:** Vivian Ferreira de Paula
244 Castro/Fazenda Bom Jesus - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização
245 do órgão ambiental - Arinos/MG - PA/Nº CAP 501842/2018 - AI/Nº 73342/2017 -
246 Apresentação: Supram Noroeste. Questiono aos senhores se tem algum destaque. Com
247 destaque? Destaque do Conselheiro representante da SEDE no item 5.5. Item **5.6:** Gilmar de
248 Oliveira Santos/Fazenda Boa Esperança, por desmatar vegetação nativa, em área comum,
249 sem autorização do órgão ambiental - Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº CAP
250 489207/2017 - AI/Nº 72988/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Questiono aos
251 senhores se há destaque. Sem destaque, sem inscrito para o item 5.6. **5.7:** Marcos
252 Bliujus/Fazenda São João da Ponte - Explorar vegetação nativa, em Área de Preservação
253 Permanente, sem autorização do órgão ambiental; por realizar o corte de árvores imune de
254 corte, sem autorização do órgão ambiental; por realizar o corte de árvores esparsas, em área
255 comum, sem autorização do órgão ambiental - João Pinheiro/MG - PA/Nº CAP
256 493968/2017 - AI/Nº 23948/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Questiono aos
257 senhores se há destaque. Sem destaque, sem inscrito para o item 5.7. Item **5.8:** João Glemis
258 Ferreira/Fazenda Pacari/Floresta, por desmatar vegetação nativa, em Área de Preservação
259 Permanente, sem autorização do órgão ambiental, também por desmatar dezoito hectares,
260 em área comum, sem autorização do órgão ambiental - Arinos/MG - PA/Nº CAP
261 499201/2018 - AI/Nº 73370/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros,
262 algum destaque? Sem destaque, sem inscritos para o item 5.8. Item **5.9:** Paulo Veloso Júnior
263 e Outros/Fazenda Santa Luzia, por desmatar vegetação nativa, em área comum, sem
264 autorização do órgão ambiental - Lagamar/MG - PA/Nº CAP 613377/2018 - AI/Nº
265 129644/2018 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros? Sem destaque, sem
266 inscritos para o item 5.9. Item **5.10:** Cláudio Donizete Lubito/Fazenda Boa Esperança, por
267 realizar o corte de árvores imune de corte, sem autorização do órgão ambiental; por fazer
268 queimada em área comum, sem autorização do órgão ambiental - João Pinheiro/MG - PA/Nº
269 CAP 484651/2017 - AI/Nº 23942/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores
270 Conselheiros, algum destaque? Sem destaque, sem inscrito para o item 5.10. Item **5.11:**
271 Agropecuária Lagoa do Xupé Ltda/Fazenda Veredas/Lagoa do Xupé, por desrespeitar
272 penalidade de suspensão da atividade de criação de bovinos em Área de Preservação
273 Permanente, de vereda. Vazante/MG - PA/Nº CAP 659180/2019 - AI/Nº 73528/2019 -
274 Apresentação: Supram Noroeste. Destaque do Conselheiro representante do Ministério
275 Público. Item **5.12:** José Cláudio Furlan/Fazenda Pausa, por descumprir parcialmente Termo
276 de Compromisso Ambiental - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 491566/2017 - AI/Nº
277 109611/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros, algum destaque?
278 Destaque dos Conselheiros Antônio, do CBH, e E nós temos também um inscrito para esse
279 item. Item **5.13:** José Cláudio Furlan/Fazenda Valiosa, por descumprir parcialmente Termo
280 de Compromisso Ambiental - Brasilândia de Minas/MG - PA/Nº CAP 491557/2017 - AI/Nº
281 109610/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros? Destaque dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

282 Conselheiros, da Conselheira Ediene, da FAEMG. Nós temos 1 inscrito também para esse
283 item, e declaração de impedimento do Conselheiro Antônio, do CBH. **Antônio Eustáquio**
284 **Vieira – CBH** – Eu queria justificar o impedimento e voltar o voto anterior, que era
285 abstenção, em impedimento também, porque o Cláudio Furlan é parceiro do movimento da
286 entidade que eu represento dentro do CBH Paracatu. **Elias Nascimento de Aquino –**
287 **Presidente** – Então, retirado do destaque do Conselheiro Antônio, do CBH, do item 5.12, e
288 manutenção do destaque da Conselheira Ediene, do 5.12, e destaque agora no 5.13. Nos dois
289 itens nós temos inscritos também. **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Não é destaque, é
290 impedimento, tá? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Impedimento do
291 Conselheiro Antônio do CBH nos itens 5.12 e 5.12, não é isso? Obrigado, Conselheiro. Item
292 **5.14:** Auto Posto RDG Ltda, por descumprir condicionantes aprovadas na Revalidação da
293 Licença de Operação, não constatada a existência de poluição ou degradação - João
294 Pinheiro/MG - PA/Nº CAP 487056/2017 - AI/Nº 134127/2017 - Apresentação: Supram
295 Noroeste. Senhores Conselheiros? Sem destaque e sem inscritos para o item 5.14. Item **5.15:**
296 Agrícola Xingu S/A, por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação
297 Corretiva, não constatada a existência de poluição ou degradação - Unaí/MG - PA/Nº CAP
298 488362/2017 - AI/Nº 134134/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores
299 Conselheiros? Sem destaque, sem inscritos para o item 5.15. Item **5.16:** Agrícola Xingu S/A,
300 por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação Corretiva, não constatada
301 a existência de poluição ou degradação - Unaí/MG - PA/Nº CAP 488609/2017 - AI/Nº
302 134135/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros? Sem destaque, sem
303 inscrito para o item 5.16. Item **5.17:** Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A, por
304 descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, não constatada a existência
305 de poluição ou degradação - Lagamar/MG - PA/Nº CAP 487057/2017 - AI/Nº 134126/2017
306 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros? Pedido de vista pelo Conselheiro
307 representante da FIEMG. Senhor Conselheiro, justifique, por gentileza, o pedido de vista.
308 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Preciso de mais tempo para
309 avaliar as questões jurídicas junto à equipe jurídica da FIEMG. **Elias Nascimento de**
310 **Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Vista, portanto, do item 5.17 para o
311 Conselheiro representante da FIEMG. Item **5.18:** Três Marias Indústria e Comércio Ltda -
312 Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação Corretiva, não constatada a
313 existência de poluição ou degradação ambiental - Lagamar/MG - PA/Nº CAP 486629/2017 -
314 AI/Nº 87045/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros? Item 5.18 sem
315 destaque, sem inscritos. Item **5.19:** Posto Paracatu LTDA, por descumprir condicionantes
316 aprovadas na Revalidação da Licença de Operação, não constatada a existência de poluição
317 ou degradação - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 487054/2017 - AI/Nº 134130/2017 -
318 Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros? Item 5.19 sem destaque e sem
319 inscritos. Item **5.20:** Braz Petro Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda.,
320 por descumprir condicionantes aprovadas na Revalidação da Licença de Operação, não
321 constatada a existência de poluição ou degradação - Paracatu/MG - PA/Nº CAP
322 510014/2018 - AI/Nº 109580/2018 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores
323 Conselheiros, em relação ao item 5.20, sem destaque, sem inscrito. Item **5.21:** José Américo
324 Carniel/Fazenda Quatro Gerações - Descumprir Termo de Ajustamento de Conduta/Operar
325 as atividades do empreendimento sem a devida licença de operação - Unaí/MG - PA/Nº
326 CAP 585790/2018 - AI/Nº 181053/2018 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores
327 Conselheiros, há o destaque da Conselheira Ediene, da FAEMG, mais o pedido de vistas
328 apresentado por Nazareno, da APA. Fica prejudicado, portanto, o destaque da Conselheira
329 Ediene. Conselheiro representante da APA, por gentileza, justifique o pedido de vista.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

330 **Nazareno José Paulino – APA** – Falta de compreensão, falta de compreensão dos laudos
331 técnicos, jurídicos. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Por gentileza, Conselheiro,
332 fale mais próximo do microfone para que seja possível registrar na ata. **Nazareno José**
333 **Paulino – APA** – Falta de compreensão dos termos jurídicos, tempo de não ler os laudos
334 ainda. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Então item 5.21 em vista para o
335 Conselheiro representante da APA. **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Desculpa, presidente,
336 mas eu fiz uma confusão, que hoje é meu segundo dia participando aqui do conselho. **Elias**
337 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Vista também, Conselheira? **Ediene Luiz Alves –**
338 **FAEMG** – Todos aqueles que eu pedi destaque, eu gostaria de ter pedido vista. Aí eu fiquei
339 meio confusa e acabei pedido destaque. Mas, na verdade, eu quero pedido de vista também.
340 Pode ser corrigido? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Sim. Então vista no item
341 5.21? **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Também. **Elias Nascimento de Aquino –**
342 **Presidente** – Então vou fazer o seguinte, quando, então item 5.21, justifica, por gentileza, o
343 pedido de vista do 5.21. **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Também pelo prazo, porque foi
344 disponibilizado parece que no dia 27 de setembro, e eu não tive o tempo hábil para analisar.
345 Então, até mesmo pelo regimento interno, eu gostaria de mais um prazo para analisar
346 melhor. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheira. Vamos voltar
347 então no item 5.13, a senhora também pediu destaque. **Ediene Luiz Alves – FAEMG –**
348 Também. Oh, desculpa. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Seria vista. Então,
349 justifica, por gentileza, em relação ao item 5.13. **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Também
350 pelo mesmo motivo do 5.21. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Item 5.12.
351 **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Também pelo mesmo motivo, para ter mais um tempo para
352 analisar. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Acho que foram só esses, né? **Ediene**
353 **Luiz Alves – FAEMG** – Foram esses. Obrigada. **Elias Nascimento de Aquino –**
354 **Presidente** – Obrigado, Conselheira. Item 5.22: Cooperativa Agropecuária de Unaí Ltda.,
355 por descumprir Termo de Compromisso Ambiental - Unaí/MG - PA/Nº CAP 499952/2017 -
356 AI/Nº 109620/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros? Destaque do
357 Conselheiro representante da FIEMG. Item 5.23: Cooperativa Agropecuária de Unaí Ltda.,
358 por causar poluição que possa resultar em dano aos recursos hídricos, espécies vegetais e
359 animais e habitats pelo derramamento de solução de amônia em piso permeável - Unaí/MG -
360 PA/Nº CAP 487989/2017 - AI/Nº 109503/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores
361 Conselheiros, destaque do Conselheiro representante da FIEMG. Item 5.24: Cooperativa
362 Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda., por causar intervenção ambiental de qualquer
363 natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, as espécies vegetais e
364 animais, aos ecossistemas e habitats ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da
365 população - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 532299/2018 - AI/Nº 134115/2018 - Apresentação:
366 Supram Noroeste. Senhores Conselheiros, sem destaque, sem inscrito em relação ao item
367 5.24. Item 5.25: Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda., por causar
368 intervenção ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos
369 recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou que
370 prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população - Paracatu/MG - PA/Nº CAP
371 656947/2019 - AI/Nº 25971/2016 - Apresentação: Supram Noroeste. Destaque do
372 Conselheiro representante da FIEMG. **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira –**
373 **FIEMG** – Presidente, é pedido de vista. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Oi?
374 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – É pedido de vista. **Elias**
375 **Nascimento de Aquino – Presidente** – É vista? **Helberth Henrique Raman do Vale**
376 **Teixeira – FIEMG** – Isso. Pelo mesmo motivo dos outros processos, questão jurídicas,
377 preciso verificar com a equipe técnica da FIEMG. **Elias Nascimento de Aquino –**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

378 **Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Item **5.26**: Instituto Nacional de Colonização e
379 Reforma Agrária INCRA/Assentamento Oziel Alves I, por causar dano direto ou indireto em
380 unidade de conservação - Uruana de Minas/MG - PA/Nº CAP 502458/2018 - AI/Nº
381 134044/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros? Sem destaque e
382 sem inscritos para o item 5.26. **5.27**: José Márcio Gonçalves Bastos/Fazenda
383 Pedrões/Ribeirão Manso, por causar degradação ambiental de qualquer natureza que resulte
384 ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos
385 ecossistemas e habitats ou patrimonial natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a
386 segurança e o bem-estar da população - São Gonçalo do Abaeté/MG - PA/Nº CAP
387 465041/2017 - AI/Nº 18927/2016 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros,
388 sem destaque, sem inscrito no item 5.27. **5.28**: Solaire Paracatu Holding S.A. e Outros, por
389 causar degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos
390 recursos hídricos através de carreamento de sólidos (terra vermelha) para o corpo hídrico de
391 vereda - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 502237/2017 - AI/Nº 73901/2017 - Apresentação:
392 Supram Noroeste. Nós temos 1 destaque, do representante do Ministério Público. Item **5.29**:
393 Cláudio Nasser de Carvalho/Fazenda Frederico - Causar poluição ambiental por meio de
394 óleo usado em contato com o solo, podendo resultar em contaminação do lençol
395 freático/Descumprimento da ABNT NBR 12235/1992 - Paracatu/MG - PA/Nº CAP
396 503358/2018 - AI/Nº 134067/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Vistas, pedido de
397 vistas pelo Conselheiro representante da FIEMG. Por gentileza, justificativa. **Helberth**
398 **Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Mesmo motivo, verificação de questões
399 jurídicas e aplicação da legislação. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Item 5.30.
400 **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Alô? Posso fazer um... **Elias Nascimento de Aquino –**
401 **Presidente** – Pois não, Antônio. **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Bom, é Antônio
402 Eustáquio, CBH Paracatu. Olha, eu queria mostrar aqui a minha indignação com esses
403 pedidos de vistas da FIEMG, pelo seguinte: todos os processos foram disponibilizados
404 anteriormente para os Conselheiros. Como que o Conselheiro vem nesse momento fazer
405 pedido de vistas porque o jurídico da FIEMG não analisou? Isso é o fim da picada,
406 entendeu? Então acho que o pessoal acha que o Conselheiro aqui está dormindo de botina.
407 Você tem os processos para ler, por quê que não leu, não levou para o jurídico antes? Isso
408 acho que o que estão fazendo com a gente aqui é complicado. **Elias Nascimento de Aquino**
409 – **Presidente** – Item **5.30**: Milton Ereneo Rodrigues da Silva e Outros/Fazenda
410 Independência, por operar empreendimento de grande porte, classe 4, sem o devido
411 licenciamento, amparado apenas por AAFs - Lagoa Grande/MG - PA/Nº CAP 613424/2018
412 - AI/Nº 129640/2018 - Apresentação: Supram Noroeste. Item 5.30, senhores Conselheiros,
413 sem destaque, sem pedido de vistas, sem inscritos. Item **5.31**: Espólio de Altair Caixeta
414 Borges/Fazenda Frederico, por funcionar a atividade sem a devida Autorização Ambiental
415 de Funcionamento; por causar poluição ambiental por meio de óleo usado em contato com o
416 solo, podendo resultar em contaminação do lençol freático; por descumprimento da ABNT
417 NBR 12235/1992, referente a armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Unaí/MG -
418 PA/Nº 503582/2018 - AI/Nº 134069/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Item 5.31,
419 senhores Conselheiros, sem destaque, sem inscritos. **5.32**: Célia Regina da Costa/Fazenda
420 Forquilha/Boa Esperança, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou
421 degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental; por descumprir total ou
422 parcialmente orientação técnica prevista na legislação ambiental ou nas normas técnicas
423 brasileiras - São Gonçalo do Abaeté/MG - PA/Nº CAP 569433/2018 - AI/Nº 139100/2018 -
424 Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros, sem destaque, sem inscritos para o
425 item 5.32. **5.33**: Espólio de Geraldo Leonardo Guilherme Michels e Outros/Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

426 Logradouro e Outras. Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença -
427 Riachinho/MG - PA/Nº CAP 496056/17 - AI/Nº 109613/2017 - Apresentação: Supram
428 Noroeste. Senhores Conselheiros, sem destaque, sem inscritos para o item 5.33. **5.34:**
429 Cláudio Antonio Borin/Fazenda Curralim, por funcionar as atividades do empreendimento
430 sem Autorização Ambiental de Funcionamento, não amparado por TAC - Paracatu/MG -
431 PA/Nº CAP 507906/2018 - AI/Nº 74422/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Pedido de
432 vista pela Conselheira Ediene, da FAEMG. Por gentileza, Conselheira, justifique o pedido
433 de vista. **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Também para ter mais tempo para analisar o
434 processo. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Item **5.35**: Rangel dos Santos
435 Sandoval/Fazenda Nova Esperança - Funcionar as atividades do empreendimento sem
436 Autorização Ambiental de Funcionamento, não amparado por TAC, constatada a existência
437 de poluição/Armazenar produtos em desacordo com as normas e padrões ambientais
438 vigentes - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 502243/2018 - AI/Nº 73906/2017 - Apresentação:
439 Supram Noroeste. Pedido de vista pela Conselheira Ediene. Senhores Conselheiros, eu vou
440 fazer a leitura do artigo 34 do regimento interno, considerando a manifestação do
441 Conselheiro Antônio, do CBH, e para que os senhores possam manejá adequadamente os
442 instrumentos disponibilizados pelo regimento. “Para fins desse regimento, entende-se por
443 pedido de vista a solicitação por membro do COPAM de apreciação de matéria em pauta
444 com intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre
445 resultar na apresentação de relato por escrito, a ser disponibilizado na forma do artigo 20
446 dessa deliberação normativa”. Então eu peço aos senhores para se atentarem em relação à
447 vista, da finalidade desse dispositivo: para sanar dúvida ou apresentar parecer alternativo,
448 está certo? Conselheiro Antônio, por gentileza. **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Olha, é
449 exatamente por isso que eu fiz essa colocação, sabe? Porque têm questões que são
450 injustificáveis. Como que você vai pedir vistas para você rever um processo que você
451 recebeu já com um certo prazo? Como é que eu tive prazo de ler tudo quanto é processo aqui
452 e fazer minhas análises? Não tem condição, entendeu? Então acho que isso aí tem que ser
453 levado a sério, porque essas justificativas não são plausíveis, e aí nós estamos vendo que tem
454 outros interesses por trás desses pedidos de vista. Isso inclusive no passado teve uma vez
455 que um cidadão da FIEMG, eu pedi vistas em um processo, ele vivia, todas vistas que eu
456 pedia como sociedade civil, ele pedia atrás. Aí um belo dia eu falei assim: “Bom, eu vou
457 pegar esse caboclo no pulo”, eu fiz o pedido de vistas, na hora que ele fez o pedido de vistas
458 me seguindo, eu retirei o meu pedido de vistas, aí ele ficou sem saber o quê que ele fazia.
459 Então eu acho que aqui a gente tem que ter mais seriedade com essa história da SUPRAM. É
460 por isso que a gente está vendo o que nós estamos passando com relação a questões
461 ambientais no país nosso. Então, a seriedade que é implementada aqui pelos técnicos, acaba
462 sendo jogada por terra, da mesma maneira que a gente fica revoltado quando a gentevê
463 certos empreendedores, viu, Tenente? Falar que a polícia ambiental não tem competência
464 para fazer certas coisas que ela está fazendo. Então eu acho que a gente tem que ser
465 seriedade, principalmente a FIEMG e a FAEMG, têm que dar exemplo aqui dentro. Eu
466 conheço a atuação de FIEMG e FAEMG em todos os colegiados que eu ando por aí afora.
467 Tem pessoas muito sérias, como também aqui também. Inclusive o representante da FIEMG
468 é da CBH Paracatu, tenho o maior respeito pelos membros da FIEMG. Mas agora, têm
469 questões que são injustificáveis. Qualquer cidadão, pelo mais humilde e simples que ele seja,
470 ele vai entender isso aqui dentro. E aí eu acho que tem que ter, tem que valer o regimento
471 interno, inclusive com medidas disciplinares se for preciso. **Elias Nascimento de Aquino –**
472 **Presidente** – Conselheira Ediene, por gentileza, a justificativa do pedido de vista. **Ediene**
473 **Luiz Alves – FAEMG** – Justamente, seguindo o regimento interno, artigo 16, inciso III, que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

474 determina um prazo mínimo de dez dias para que os Conselheiros possam analisar os
475 processos, é que eu peço vista desse processo. Porque, na verdade, foi-nos enviado a pauta
476 no dia 27/09, e hoje, no dia 3, já está tendo a reunião. Então, eu, particularmente, não tive
477 tempo hábil para analisar todos esses processos, porque eu também tenho outros afazeres.
478 Por isso, o meu pedido de vista. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado,
479 Conselheira. Só alertando aos Conselheiros que, no caso de reunião extraordinária, essa
480 antecedência regimental é de 5 dias, que inclui o dia da reunião e o dia da disponibilização.
481 Agradeço a Conselheira pela justificativa. Item **5.36**, Agropecuária Vó Bassima
482 Ltda/Fazenda Nova Esperança, por funcionar as atividades do empreendimento sem
483 Autorização Ambiental de Funcionamento, não amparado por TAC, constatada a existência
484 de poluição através de derramamento de óleo diretamente ao solo e embalagens de
485 agrotóxicos deixados a céu aberto - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 502240/2018 - AI/Nº
486 73903/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Pedido de vistas pela Conselheira Ediene, da
487 FAEMG. Por gentileza, justificativa. **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Pelos mesmos
488 motivos do 5.35. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Item **5.37**, Bioenergética
489 Vale do Paracatu S/A, por explorar Área de Preservação Permanente às margens do Rio
490 Paracatu sem licença ou autorização do órgão ambiental - João Pinheiro/MG - PA/Nº CAP
491 536091/2018 - AI/Nº 73789/2018 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros,
492 pedido de vista pelo Conselheiro representante da FIEMG. Por gentileza, justificativa.
493 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Pelos mesmos motivos
494 apresentados. Preciso sanar dúvidas jurídicas. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** –
495 Item 5.37 em vista pela FIEMG. E também Conselheiro representante da SIAMIG. Por
496 gentileza, justificativa. **Charles Carvalho Gonçalves – SIAMIG** – Pelo motivo de fazer
497 melhor análise do processo junto à SIAMIG. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** –
498 Item **5.38**: Bioenergética Vale do Paracatu S/A, por captar água superficial em
499 desconformidade com Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.305/2015; por causar
500 intervenção que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos; também por deixar
501 de instalar sistema de medição e horímetro; e também por Desativar poço tubular sem
502 efetuar o tamponamento - João Pinheiro/MG - PA/Nº CAP 535997/2018 - AI/Nº
503 73802/2018 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros, declaração de
504 impedimento pelo Conselheiro Antônio, do CBH, pedido de vistas pelo Conselheiro
505 representante da SIAMIG e também da FIEMG. Por gentileza, justificativas dos pedidos de
506 vistas. **Charles Carvalho Gonçalves – SIAMIG** – Pelo mesmo motivo do item 5.37.
507 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Pelos mesmos motivos
508 apresentados. **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Eu queria justificar o impedimento, por
509 favor. No 5.37, eu estava ali atendendo um telefone, você podia considerar também
510 impedimento, 5.37 e 5.38, devido a parceria que existe entre a BVAP e o CBH Paracatu.
511 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Registrado, por tanto, e declaração de
512 impedimento pelo Conselheiro Antônio, do CBH, em relação aos itens 5.37 e 5.38. E os dois
513 itens em vista pelos Conselheiros da FIEMG e do SIAMIG. Item **5.39**: Tarcísio Barini
514 Júnior/Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Captar água superficial sem a devida outorga;
515 por captar água superficial em desconformidade com a outorga - Paracatu/MG - PA/Nº CAP
516 657811/2019 - AI/Nº 23756/2016 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros,
517 em relação ao item 5.39, sem destaque e sem inscritos. Item **5.40**: Edmundo Antônio de
518 Sá/Fazenda São Mateus/Tamanduá - Captar água superficial em desconformidade com a
519 outorga; por restringir os usos múltiplos dos recursos hídricos à jusante do barramento -
520 Paracatu/MG - PA/Nº CAP 455516/2017 - AI/Nº 96421/2016 - Apresentação: Supram
521 Noroeste. Senhores Conselheiros, em relação ao item 5.40, sem destaque, sem inscritos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

522 Item **5.41:** Paulo Veloso dos Santos/Fazenda Palmeira - Captar água superficial em
523 barramento sem a devida outorga; por restringir os usos múltiplos do recurso hídrico à
524 jusante do barramento; por utilizar barragem sem a respectiva outorga - Unaí/MG - PA/Nº
525 CAP 509956/2018 - AI/Nº 109578/2018 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores
526 Conselheiros, sem destaque, sem inscritos para o item 5.41. **5.42:** Serviço Autônomo de
527 Saneamento de Cabeceira Grande/SANE CAB - Captar águas superficiais para fins de
528 consumo humano sem a respectiva outorga; por impedir ou restringir os usos múltiplos dos
529 recursos hídricos à jusante da intervenção; por manter desvio parcial de cursos de água sem
530 a respectiva outorga; por extrair água superficial sem a devida outorga; por desativar poço
531 tubular sem efetuar o tamponamento em desconformidade com os critérios técnicos exigidos
532 pelo IGAM - Cabeceira Grande/MG - PA/Nº CAP 458695/2017 - AI/Nº 96435/2016.
533 Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros, nós temos uma declaração de
534 impedimento pelo Conselheiro Hélio, da SEINFRA, e um pedido de vista pela Conselheira
535 Ediene, representante da FAEMG. Por gentileza, Ediene, justifique o pedido de vista.
536 **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Também para ter mais tempo hábil para analisar o
537 processo. **Hélio da Silva Mota – SEINFRA** – Eu gostaria de justificar o impedimento em
538 razão de já ter sido servidor lá no município de Cabeceira Grande. Já tive vínculo lá e queria
539 me declarar impedido. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro.
540 Próximo item, **5.43:** Tunemaça Shimada/Fazenda Curral do Fogo - Restringir os usos
541 múltiplos dos recursos hídricos a jusante da intervenção; por desviar totalmente curso de
542 água sem a devida outorga; por captar água superficial em desconformidade com a outorga;
543 por construir barragem sem outorga - Unaí/MG - PA/Nº CAP 518552/2018 - AI/Nº
544 55689/2017 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros, item 5.43 sem
545 destaque, sem inscritos. Item **5.44:** Mauro César Ribeiro/Fazenda Lages, por deixar de dar
546 aproveitamento a subproduto de flora nativa, cuja exploração tenha sido previamente
547 autorizada pelo órgão ambiental - Unaí/MG - PA/Nº CAP 659651/2019 - AI/Nº
548 138395/2019. Apresentação: Supram NOR. Pedido de vistas pela Conselheira Ediene. Por
549 gentileza, justificativa das vistas, Conselheira. **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Também
550 pelos mesmos motivos dos anteriores, mais tempo para analisar o processo. **2º Tenente**
551 **Marcos Paulo Dias Oliveira – PMMG** – Senhor presidente. **Elias Nascimento de Aquino**
552 – Presidente – Pois não, Conselheiro. **2º Tenente Marcos Paulo Dias Oliveira – PMMG** –
553 Assim, me causa uma certa estranheza e um certo temor. Nós tivemos aí na última reunião
554 vários processos que foram pedidos de vista pela FAEMG, e agora vem a questão da
555 alegação do prazo. Se a previsão são cinco dias, ela foi feita dia 27, dentro do prazo, pelas
556 alegações de que não deu prazo para verificar o processo, para os demais, todos que estão
557 aqui, foi possível fazer isso, eu acho que devemos entrar assim em um consenso para
558 verificar a negativa desses pedidos de vista, porque senão eu concordo plenamente com o
559 Tonhã, com o Conselheiro Antônio, porque senão a gente fica protelando as coisas, coisas
560 que dariam para dar rompimento. Nós ficamos aqui nesse pedido de vistas, a gente tem que
561 ser mais objetivo, até pela falta de tempo dos Conselheiros. Temos que entender que esse
562 pedido de vistas é algo que causa ali uma dúvida, uma coisa que não entendeu. Mas, agora,
563 por prazo, assim, eu fico constrangido e preocupado, principalmente por se tratar, tenho um
564 respeito enorme aí pela FAEMG, mas, assim, pelo que aconteceu na última reunião e que
565 vem acontecendo nessa, isso me preocupa e eu gostaria que o senhor revisse a situação
566 quanto do pedido de vista fora do prazo, com essa alegação, com a justificativa que foi feita,
567 por não ter verificado o conteúdo. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Tenente
568 Marcos, se trata de uma prerrogativa dos Conselheiros, não estando sujeita a uma decisão do
569 Presidente. O que o regimento exige é que haja uma justificativa. Aí o senhor está coberto de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

570 razão quando diz que há um atraso aí, de certa forma um prejuízo para o próprio autuado, na
571 medida em que os juros e correção, eles incidem independentemente da apresentação de
572 defesa ou recurso. Então, não existe, não se afastam juros e correções; além da própria
573 missão dos senhores, do julgamento, porque provavelmente na próxima reunião, além desses
574 virão outros processos para serem julgados. Mas, do ponto de vista regimental, não há nada
575 que o presidente possa fazer, além de exigir uma justificativa para o pedido de vista.
576 **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Embora eu esteja aqui representando o CBH Paracatu,
577 eu estou no CBH Paracatu representando o Movimento Verde de Paracatu, que inclusive nós
578 temos um Conselheiro aqui. Então, como nós fazemos parte do Conselho de Política
579 Ambiental de Minas Gerais, do COPAM, nós vamos enviar um ofício para o COPAM para
580 que essa situação seja revista, porque pedido de vistas nessa situação, sem justificativa
581 plausível, compatível com o regimento interno, não tem condição de estar acontecendo.
582 Então eu vou levar isso e vocês terão notícias aqui futuramente, inclusive eu creio que na
583 próxima reunião aqui eu creio que nós não teremos representante já mais do Movimento
584 Verde porque está tendo substituição dos Conselheiros do COPAM regional, que no caso é
585 da URC. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Vamos para o próximo item.
586 **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Já acompanhamos outros colegiados
587 ambientais também, a questão da vista, igual o Tenente da Polícia Militar Ambiental
588 adiantou, não perpassa só pela análise formal do pedido de vista, mas da análise material.
589 Então a simples alegação de mais tempo, ela não encontra guarida na ambiência formal. Em
590 várias outras oportunidades a gente teve esse poder corretivo do sistema aplicado
591 contrariamente à essa situação. Então eu faço, desde já, se possível, e regimentalmente
592 adequado, que se possa elaborar um parecer jurídico aí pela própria Supram, para fundar
593 esse pedido de vista aí em questões materiais, devidamente justificadas, e não somente
594 questões temporais ou formais. Muito obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente**
595 – Obrigado, Conselheiro. Vamos passar para o próximo item de pauta. **5.45:** Evaldo
596 Monteiro Silva. Manter espécimes da fauna silvestre nativa portando anilhas oficiais
597 adulteradas. Paracatu/MG - PA/Nº CAP 538858/2018 - AI/Nº 139182/2018 - Apresentação:
598 Supram Noroeste. Senhores Conselheiros, sem inscritos, sem destaque para o item 5.45.
599 **5.46:** Wesley Aparecido Alves de Souza; por utilizar espécimes da fauna silvestre nativa em
600 desconformidade com o autorizado. Unaí/MG - PA/Nº CAP 532257/2018 - AI/Nº
601 109373/2018. Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros, sem destaque, sem
602 inscritos para o item 5.46. **5.47:** Gilmar dos Reis Ribeiro; por ter em cativeiro espécimes da
603 fauna silvestre nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente ou em
604 desconformidade com a autorização; por deixar de comunicar a fuga de animais controlados
605 ou deixar de atualizar o cadastro junto ao órgão ambiental; por deixar de manter espécimes
606 da fauna silvestre nos locais declarados ou confiados; por ter a posse ou usar produto e
607 objetos que impliquem na caça de espécimes da fauna silvestre, sem autorização do órgão
608 ambiental. João Pinheiro/MG - PA/Nº CAP 522069/2018 - AI/Nº 109586/2018.
609 Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros, sem destaque, sem inscritos para o
610 item 5.47. **5.48:** José Eustáquio Alves Torres; por ter em cativeiro espécimes da fauna
611 silvestre nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente; por extraviar
612 espécimes da fauna que detenha a guarda - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 532205/2018 - AI/Nº
613 106526/2018 - Apresentação: Supram Noroeste. Senhores Conselheiros, em relação ao item
614 5.48, sem destaque, sem inscritos. **5.49:** Salvador Ramos da Silva, por matar espécimes da
615 fauna silvestre nativa e armazenar partes de animais silvestres nativo sem a devida
616 autorização do órgão ambiental competente; por ter a posse de objetos que impliquem na
617 caça de espécimes da fauna silvestre, sem autorização da autoridade competente - Unaí/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

618 - PA/Nº CAP 520523/2018 - AI/Nº 74065/2018. Apresentação: Supram Noroeste. Então,
619 Auto de Infração no caso é 74065/2018. Senhores Conselheiros, sem destaque, sem inscritos
620 para o item 5.49. Senhores Conselheiros, vamos colocar em votação em bloco os itens em
621 relação aos quais não houve destaque, nem pedido de vistas e nem haja inscritos para se
622 manifestar. Esses itens são 5.2; 5.3; 5.4; 5.6; 5.7; 5.8; 5.9; 5.10; 5.14; 5.15; 5.16; 5.18; 5.19;
623 5.20; 5.24; 5.26; 5.27; 5.30; 5.31; 5.32; 5.33; 5.39; 5.40; 5.41; 5.43; 5.45; 5.46; 5.47; 5.48 e
624 5.49. Senhores Conselheiros, eu coloco em votação em bloco todos esses itens e peço que os
625 senhores se manifestem através das placas e as mantenham levantadas para que a gente
626 proclame o voto individual dos Conselheiros. Então, voto de acordo com os pareceres
627 disponibilizados pela Supram, de acordo com: Francisco, CODEMA; Wilson, FETAEMG;
628 Patrícia, IMA; Walter, SEAPA; Tenente Marcos, Polícia Militar; Nazareno, APA; Benigno,
629 representante da SEDE. Também votam de acordo com o parecer da Supram: Antônio,
630 CBH; Geraldo, IDENE; Ediene, FAEMG; Hélio, SEINFRA; Vanessa, FEDERAMINAS;
631 Athaíde, Ministério Público; Luiz, CREA; Charles, SIAMIG; Marcos, Movimento Verde. O
632 voto contrário é do Conselheiro Helberth, da FIEMG. Questiono se é em relação a todos os
633 itens, e justificativa, por gentileza. **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG**
634 – Justificativa é a única, em relação a FIEMG não concordar com a metodologia de reajuste
635 dos valores da multa. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro,
636 pela justificativa. Só alertar aos senhores de que a correção, os índices de correção dos
637 valores das multas não se inserem na matéria de competência dos Conselheiros deliberar, e
638 nem seria colocado em deliberação essa matéria aqui para os senhores. De qualquer forma,
639 justificado então o voto contrário aos pareceres da Supram, pelo Conselheiro Helberth, da
640 FIEMG. Aprovado por todos os demais Conselheiros. Vamos agora ao item com retorno de
641 vistas. Item 5.1, Valdivino Luiz Linhares Neto, referente ao Auto de Infração número
642 138005, Conselheiro representante da FAEAMG, o senhor tem até 10 minutos para realizar
643 o relato de vistas. **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Eu vou ler o parecer. “Trata-se de Auto
644 de Infração lavrado em 13 de abril de 2018 pela Polícia Militar de Minas Gerais,
645 contemplando as penalidades de suspensão das atividades, apreensão de bens e multa
646 simples no valor de R\$ 5.055,94 por ter sido constatada a suposta conduta infracionária:
647 ‘Suprimir 0,30 hectares de cerrado nas coordenadas 16’”, acho que vocês podem
648 acompanhar, o meu parecer está nos autos também, pode colocar lá, presidente, por favor,
649 para eles irem acompanhando. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheira, o
650 parecer de vistas, ele foi disponibilizado, caso tenha sido apresentado no prazo regimental,
651 ele foi disponibilizado no site. A senhora tem 10 minutos para fazer o relato de vistas...
652 **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Desculpa. Tá. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente**
653 – ...que não corresponde, necessariamente, a leitura dele. **Ediene Luiz Alves – FAEMG** –
654 Tá, mas eu prefiro ler, desculpa. “A possível infração fora enquadrada no art. 112, anexo III,
655 código 301, alínea b, do Decreto Estadual 47.383/2018. Conforme consta no laudo técnico,
656 com sua respectiva anotação de responsabilidade técnica, elaborado pelo Engenheiro
657 Florestal Rildo Esteves de Souza, após vistoria *in loco*, a pedido do autuado, restou
658 demonstrado que a área indicada no Auto de Infração é inquestionavelmente uma gruta seca,
659 a qual anteriormente se encontrava um curso efêmero, com vegetação predominantemente
660 de galeria, o que afirma a inexistência de Área de Preservação Permanente. Trata-se,
661 portanto, no dizer da novel legislação de curso efêmero, sendo desnecessária a conservação
662 de suas margens como Área de Preservação Permanente. Em miúdos, os rios efêmeros são
663 aqueles que possuem escoamento superficial apenas durante ou imediatamente após
664 períodos de precipitação. É dizer, são aqueles que só existem durante alguns dias em
665 detrimento de grandes períodos de precipitação. De mais a mais, é pertinente ressaltar caso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

666 reste alguma dúvida quanto à caracterização da gruta ou não, esta foi sanada pelo próprio
667 Instituto Estadual de Florestas – IEF em 1990, quando da averbação da reserva legal, onde
668 indica no mapa acostado e assinado no Termo de Responsabilidade de Preservação de
669 Florestas, que a área vistoriada não é APP e sim gruta, portanto, não houve supressão em
670 Área de Preservação Permanente, por um motivo óbvio e cristalino: gruta não possui APP.
671 Neste contexto, retornamos às famigeradas discussões acerca da capacitação dos agentes da
672 PM de Minas Gerais no que tange à lavratura de Autos de Infração que tem por fim a
673 imposição de sanções administrativas punitivas. Em que pese o convênio firmado entre a
674 SEMAP e a gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais, é inexorável a ausência de capacitação
675 técnica para realização de tais atos, sendo que o estado delega a esses combativos e
676 aguerridos agentes atribuições que estão fora de sua esfera de conhecimento, tentando suprir
677 a falta de servidores devidamente capacitados para o ato de fiscalização ambiental em
678 infrações materiais. *In casu*, os agentes fiscalizadores, ao descreverem uma gruta seca como
679 sendo um bioma cerrado, localizado em uma Área de Preservação Permanente, incorre na
680 hipótese de erro grosseiro, descrito no artigo 28 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro,
681 podendo, até mesmo, responder por improbidade administrativa e civil". Vou ler aqui o
682 artigo 28: "O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas
683 em caso de dolo ou erro grosseiro". "Salienta-se que a incidência no presente caso de erro
684 grosseiro, poderia culminar em sanções disciplinares aos agentes autuantes, por força do
685 artigo 28 da lei 12.376/2010. Por derradeiro, referida vistoria que culminou na autuação
686 acima referenciada, deveria ter sido realizada por agente habilitado, uma vez que ante as
687 circunstâncias fáticas, é indelével a incapacidade técnica dos agentes autuantes no que tange
688 a averiguação de infrações de cunho material. Parecer. Ante o exposto, tendo em vista o erro
689 grosseiro no que tange a aferição do bioma da área autuada, bem como a localização de
690 suposta APP, mister é o reconhecimento da atipicidade das condutas impostas e por via de
691 consequência a anulação do Auto de Infração lavrado em desfavor do autuado". Esse é o
692 meu parecer. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheira. Nós
693 temos dois inscritos para esse item de pauta. Vou chamar aqui o senhor Vinícius Visconde
694 Gonzaga, é isso? Por gentileza, o senhor tem até 5 minutos para se manifestar. **Vinícius**
695 **Visconde Gonzaga – Advogado** – Representante aqui do recursante. De início eu gostaria
696 de chamar atenção aos Conselheiros que, não obstante a juntada, a disponibilização no site
697 das razões do recurso apresentado, infelizmente não foi disponibilizado o laudo técnico
698 apresentado pelo recursante em sua defesa. Mostrando até inconformismo do recursante, nós
699 não podemos aceitar que um julgamento seja proferido com base apenas nas razões, sem a
700 análise dos Conselheiros dos documentos que ele apresentou para justificar o porquê dos
701 motivos da sua defesa. Isso inclusive cerceia o seu direito de defesa, direito constitucional de
702 se defender, ok? E passível inclusive de nulidade de julgamento, ok? Porque uma vez que os
703 Conselheiros não tiveram acesso, não analisaram, apenas analisando o parecer emitido pelo
704 órgão ambiental e as razões do recurso sem analisar os documentos. Por quê que eu disse
705 isso? Porque dentro do recurso, juntamente com o recurso foi anexado um laudo ambiental,
706 que comprovou, concluiu que na área não se trata de APP. O Auto de Infração imputa ao
707 recursante a supressão em APP, no entanto, conforme o laudo técnico apresentado pelo
708 recursante, repito, não disponibilizado para vocês membros do conselho, o laudo concluiu
709 tratar-se de uma gruta seca. Gruta seca que, conforme muito bem salientado pelo parecer da
710 FAEMG, não é passível de ser reconhecido como APP, inclusive nos termos do código
711 florestal, não reconhecendo gruta seca como uma APP, e por isso que eu gostaria de
712 register esse cerceamento de defesa ocorrido e pugnando, desde já, para os Conselheiros
713 pelo voto contrário, mesmo porque é totalmente inconsistente a autuação que imputa ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

714 recursante suprimir em APP, no entanto, laudo técnico foi conclusivo no sentido de que não
715 se trata de uma APP. Sem mais. Obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –**
716 Obrigado, senhor Vinícius. Próximo inscrito, senhor Geraldo Luciano. Senhor Geraldo, o
717 senhor tem até 5 minutos, por gentileza. **Geraldo Luciano – Advogado –** Senhor
718 presidente. Senhores Conselheiros, autoridades presentes. Eu gostaria de fazer minhas as
719 palavras do nosso membro do CBH, nosso velho amigo conhecido Tonhão, e ressaltar a
720 importância do trabalho que é feito pelos Conselheiros, pelos integrantes da Secretaria de
721 Estado de Meio Ambiente, dos integrantes da gloriosa Polícia Militar de Minas Gerais, de
722 todos que estão presentes, do combativo Ministério Público, aqui na pessoa do Doutor
723 Athaíde, o trabalho que vocês desempenham é um trabalho bonito, gratificante, sério,
724 comprometido. Então nós gostaríamos de ratificar o que foi dito aqui. E gostaria de dizer
725 também que quando discordamos de algum parecer, de alguma multa, principalmente das
726 multas, porque há muito tempo o Copam, esse Copam de Unaí deixou de discutir políticas
727 ambientais e passou a discutir multas, aí eu entendo a pressa do meu amigo Tenente Marcos
728 Paulo, do Doutor Athaíde, dos demais servidores, a pressa em julgar as multas para nós
729 recebermos, nós aí eu me incluo, os nossos salários, o nosso 13º, as contas dos órgãos, por
730 isso que foi feita essa força tarefa para arrecadar. Aí eu entendo a posição do servidor
731 público de querer pressa. Mas a pressa, senhor Presidente, senhores Conselheiros, ela é
732 inimiga da perfeição, e há muito tempo um escritor italiano, chamado Nicolau Maquiavel,
733 ele defendia que os “fins justificam os meios”. Então, isso foi refutado. Outra assertiva que
734 foi refutada pela Constituição de 88 é o princípio da verdade sabida, não basta o estado
735 afirmar para isso ser verdade absoluta, cabendo ao empreendedor ou ao cidadão provar a sua
736 inocência. Esse princípio foi abolido pela Constituição de 88, senhores. A presunção de
737 veracidade do ato administrativo e a multa é um ato administrativo, ela é relativa. E quando
738 nós discordamos, nós não estamos desmerecendo o trabalho de ninguém, nós não estamos a
739 chamar ninguém de incompetente ou de corrupto ou de ineficiente, nós estamos fazendo
740 discordâncias técnicas e jurídicas, e que é o nosso direito como empreendedor e como
741 cidadão. Como eu disse aqui na última reunião, o estado é muito poderoso, o estado é muito
742 forte, e nós temos uma democracia de termos certos cuidados com esse estado, porque senão
743 vira um estado fascista, um estado absolutista, que tudo pode. O grande ator teatral, o estado,
744 quis em determinado momento ter a primeira noite de núpcias com as noivas, os senhores
745 sabiam disso? Chama-se *prima noctis*. O imperador, o rei, ele tinha o direito, se ele
746 quisesse, de dormir com a noiva na primeira noite. Nós temos que tomar cuidado com esse
747 estado. E o que foi falado aqui na última reunião, senhor presidente, por isso a minha
748 pergunta, não vou me alongar, o que está impedido, o que está suspeito, mas que um laudo
749 de um engenheiro, no presente caso tem um engenheiro florestal afirmando, existe um
750 documento do IEF afirmando, juntado aos Autos, que lá é uma gruta seca, e existe um não
751 técnico, que é um policial, não sei quem foi o fiscal que fez, falando que é. Então, tem um
752 engenheiro com laudo, com RT, isso ficou pacífico aqui na reunião passada, quando tiver
753 um laudo com RT afirmando, os Conselheiros irão seguir, em respeito ao CREA que está
754 aqui, que fez um parecer brilhante na última reunião também, e mais do que isso, tem um
755 documento do próprio Instituto Estadual de Florestas dizendo que lá é uma gruta seca. Na
756 legislação passada, a gruta seca gerava Área de Preservação Permanente, talvez tenha sido
757 essa a confusão. Hoje não gera mais, a gruta seca é curso, é efêmero, pela lição do Código
758 Florestal. Então, senhores, o que foi feito, o que foi discutido e que está sendo discutido, é
759 que temos um laudo de engenheiro, temos um documento do IEF e temos uma multa de um
760 servidor, por mais respeitado que ele seja, por mais eficiente que ele seja, ele não tem esse
761 poder de desconstituir um laudo de um engenheiro e de um outro documento do próprio



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

762 agente estatal, porque senão, senhores, isso pode levar a um lugar muito perigoso. Muito
763 obrigado e boa tarde. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Geraldo
764 Luciano. Antes de voltar a discussão para os Conselheiros, só fazer uma observação aqui em
765 relação à disponibilização de documentos para os Conselheiros, o regimento interno, em seu
766 artigo 16, inciso III, determina que seja disponibilizado o parecer, e apenas o parecer. Os
767 Conselheiros que eventualmente tiverem dúvidas em relação, e como o fizeram, pediram
768 vista, podem fazer para que conheçam todos os documentos do processo. Não existe
769 nenhuma nulidade da reunião ou da deliberação caso não seja disponibilizado outra coisa
770 além do parecer. E só um detalhe em relação ao que o nosso colega Luciano mencionou, o
771 Copam, senhores, ele não deixou de discutir políticas ambientais para discutir Auto de
772 Infração, mesmo porque Auto de Infração é um dos instrumentos da Política Nacional do
773 Meio Ambiente, então a aplicação de penalidades significa também discutir política
774 ambiental. E, além disso, o Copam, ele tem múltiplas composições, nós temos câmaras
775 técnicas, e a câmara normativa recursal, que tem competência normativa e deliberativa.
776 Então, a aplicação de todas as normas que são feitas pelas SUPRAMs, pelo IEF, ou dos
777 integrantes do SISEMA, são elaboradas, em grande maioria, pelo Conselho Estadual de
778 Política Ambiental. Então discute, sim, política ambiental no Copam. Então, o simples fato
779 de os senhores estarem julgando autos de infração, não significa absolutamente que não
780 estejam discutindo política ambiental porque estão manejando um dos instrumentos da
781 Política Nacional do Meio Ambiente. Eu volto agora para os Conselheiros, o Conselheiro
782 representante do Ministério Público manifestou intenção de se expressar em relação ao que
783 foi falado, Conselheiro Athaíde, por gentileza. **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG**
784 – Com as devidas licenças e vêniás aos respeitáveis representantes da OAB, os advogados
785 presentes, a questão da APP intermitente ou grota seca, ela desafiou um capítulo especial no
786 julgamento pelo STF, então trata-se de matéria constitucionalizada pelo STF nas ADIs 4901,
787 4902, 4903 e 4937. Então nós estamos aqui diante de uma questão que foi fechada em
788 controle concentrado de constitucionalidade. Então não é o Athaíde do Ministério Público,
789 não é o policial militar, igualmente também não é a própria advocacia que tem o condão de
790 diminuir ou mesmo de estancar essa decisão do Supremo Tribunal Federal. Eu vou pedir
791 licença aqui para ler a transcrição de uma publicação, rápida e pontual aqui do Jota, que ele
792 é bem claro em dizer “Outro ponto comemorado pelos ambientalistas é a invalidação do
793 trecho que permitia o desmatamento em APPs”, não, desculpa, “declarou a
794 inconstitucionalidade de alguns dispositivos importantes, um exemplo é o trecho da lei que
795 estabelecia que só demarcava APP, Área de Preservação Permanente, em pontos de
796 nascentes perenes, e excluía essa previsão em nascentes intermitentes, as que secam”. Ou
797 seja, no cerrado, que seca em determinadas estações, a maioria das nascentes são
798 intermitentes, e aí não precisava de APP. Toda segurança hídrica do Cerrado depende das
799 águas de nascentes intermitentes. Então, é uma matéria pacificada pela constitucionalização
800 do artigo. Qualquer decisão administrativa está sujeita ao controle, à reclamação direta até
801 no Supremo Tribunal Federal, e eu espero que dentro da lucidez de cada Conselheiro, que
802 nós não precisamos ser representados no STF por estar descumprindo uma decisão no
803 âmbito de controle concentrado de constitucionalidade. Então, um dos poucos pontos que
804 teve guarida pela defesa ambiental, vamos dizer assim, dentro da ânsia ambiental, talvez aí
805 representada até pelos movimentos dos ambientalistas, Coronel Luciano, foi exatamente esse
806 ponto. E para ser mais enfático ainda, também foi julgado inconstitucional esse ponto a
807 questão de poder construir aterro sanitário, obras sanitárias dentro das APPs. Outra questão
808 que foi modificada foi exatamente a possibilidade de compensação não na microbacia, mas
809 dentro da mesma identidade ecossistêmica. Então esses aí foram pontos tímidos que o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

810 ambiente conseguiu marcar junto da jurisdição do Supremo Tribunal Federal e não cabe a
811 nós, enquanto simples órgãos administrativos, rasgar o controle concentrado. E falo
812 abertamente nessa situação diante da grossa irregularidade e inconstitucionalidade e
813 ilegalidade, se for o caso, talvez pioneiramente o Ministério Público vai levar essa matéria
814 para o STF para ser objeto de controle administrativo direto. No mais, eu faço o reforço aí
815 da idoneidade da publicação e das referências aí aos números das ações diretas de
816 inconstitucionalidade, 4901, 4902, 4903 e 4937. O direito, ou justo ou injusto, ele tem que
817 ser cumprido quando em sede da jurisdição mor. Muito obrigado. **Elias Nascimento de**
818 **Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Vou chamar agora a equipe para... Desculpa,
819 Conselheiro representante da Polícia Militar. **2º Tenente Marcos Paulo Dias Oliveira –**
820 **PMMG** – Especificamente no que foi abordado, eu acho engraçado, assim, a gente tem que
821 tomar o cuidado, uma análise, um ponto ou uma observação fora do contexto, ela é um
822 caminho para heresia. Eu entendo assim, que esse ponto específico está analisando a questão
823 do curso d'água efêmero. A gente tem duas situações, tem um agente público que foi lá, e
824 temos ali um laudo. Quando se fala, se a gente continuar a olhar o Auto de Infração, se tem
825 nesse mesmo momento a questão da captação de água por falta de outorga. No curso d'água
826 efêmero, eu não tenho percebido isso. A captação de água, necessitar, inclusive, com
827 bombeamento, os senhores verificaram no boletim de ocorrência que tem a própria bomba
828 fazendo esse bombeamento no curso d'água efêmero. A gente vai observar data desse
829 boletim de ocorrência, ele foi no mês de abril. Se fosse, tanto é que tinha água correndo lá,
830 ele pertence, tem nome aquele curso d'água, tem nome. Se a gente for ver na descrição do
831 boletim de ocorrência, ele cita o nome e o nome do curso d'água. E o Córrego Porteira, ele
832 desagua no Cangalha, a gente sabe a importância que tem aqui para nós. Então, assim, de
833 forma alguma, em um ponto específico ele descaracteriza, a gente tem um laudo do
834 engenheiro florestal que esteve lá, o Rilton, conheço, e tem do agente público no momento
835 da fiscalização. Aí a gente, no contexto, a gente coloca aquilo que interessa, às vezes, não
836 coloca o todo, tem que ser avaliado o todo. Esse negócio de avaliar porções ou parcelas ela
837 se torna perigosa. E no agente público, ele consta isso, inclusive da captação em curso
838 d'água efêmero, gruta seca, que eu já não percebo isso aí. E voltando lá na fala do advogado,
839 a gente tem que entender também quando a gente tem que tomar o cuidado quando se fala
840 que se faz frente, se faz multa, tem que angariar recursos, que tem que ter receita, logo no
841 princípio aí do direito a gente já sabe que a multa não é receita, ela não é vinculada a
842 pagamento de nada. Então, somente assim a questão de frear as atividades que estão sendo
843 feitas de forma descontrolada e desordenada, especificamente nesse caso aqui. Obrigado.
844 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Pode sim, fica à
845 vontade. **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Ainda que haja água corrente, água
846 em abundância, ou ainda que não haja nenhuma gota d'água, que seja uma área de captação
847 de recalque, conta com a proteção das APPs. Esse, Tenente, só enfatizando o que vossa
848 senhoria já afirmou, com água ou sem água, conta com a proteção do Código Florestal. É
849 nesse sentido que eu reforço o encaminhamento aí da constitucionalidade dessa APP. **Elias**
850 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Vou chamar agora a equipe
851 para fazer avaliação dos apontamentos feitos pelo relato de vistas da Conselheira
852 representante da FAEMG, também das manifestações feitas pelos advogados inscritos e dos
853 apontamentos feitos pelos Conselheiros. Passo para a equipe da Supram. **Gisele, SUPRAM-**
854 **NOR** – Inicialmente eu agradeço às manifestações em apoio ao trabalho da nossa
855 superintendência, que a gente tem um compromisso muito sério com a questão ambiental na
856 nossa região, e às vezes a gente se sente um pouco invadido nas nossas atribuições, que a
857 gente só faz o que é legal, o que é permitido. E quando a gente identifica que há algum erro,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

a Supram não mede esforços para voltar atrás quando existe erro. Então a gente anula, a gente cancela, então, assim, agora, quando a gente identifica que efetivamente existe a infração, nós vamos defender a norma ambiental. Então muito obrigada aos posicionamentos dos Conselheiros aí no início dessa reunião. No mais, quanto ao que foi sustentado tanto pela FAEMG quanto pelos advogados do autuado, é necessário a gente compreender que no caso em análise, não se identifica a gruta seca. Mas a ponderação do Doutor Athaíde foi muito substancial e muito importante para que a gente considere efetivamente a infração propriamente dita. No caso em análise, o curso de água é efêmero, ok? Que aquele que verifica o escoamento apenas durante e imediatamente após a ocorrência de uma chuva. No curso d'água em questão, há dois barramentos, com imagem inclusive que está dentro do processo, e há o acúmulo de água neles. No mínimo o curso é intermitente e não efêmero, tá? Só pontuando aqui o que está no parecer. No mínimo o curso da água é intermitente e não efêmero, e a imagem de satélite é data de 12 de junho de 2017, ou seja, meses antes aqui da autuação, tá? O que mostra claramente rede de drenagem do curso d'água em formato de espinha de peixe com dois barramentos nesse curso d'água, que é o córrego porteira, com bem pontuado pelo militar aqui presente, representante da Polícia Militar de Meio Ambiente. Dito isso, a Supram pondera a necessidade de manutenção do Auto de Infração em análise, e com relação à fala do procurador do autuado, quando disse que os Conselheiros não têm acesso ao processo em si, ao laudo, é importante ponderar que esse processo, já é a 4ª reunião que ele vem para ser decidido. Ele esteve aqui em 11 de abril de 2019, 16 de maio de 2019, 19 de setembro de 2019 e retorna hoje, e o processo sempre esteve à disposição dos Conselheiros durante todo esse período, durante esses 4, 5 meses. A Supram está de portas abertas para vocês analisarem todo processo. Não é o processo digital não, é o processo físico, à disposição para vocês analisarem todo o processo, ok? Então não há que se alegar cerceamento de defesa no caso em análise. Para as questões técnicas efetivas aqui suscitadas, eu vou convidar o Sérgio, que é da nossa fiscalização, e ele vai poder explanar melhor, porque ele analisou com profundidade a situação aqui deste Auto de Infração. **Sérgio – SUPRAM-NOR** – Sérgio, Supram Noroeste. Sobre esse Auto de Infração, nós analisamos e, como bem disse o responsável técnico, o senhor Rildo, ele caracteriza o quê que é o curso d'água efêmero, que não é o caso aqui que nós estamos colocando, ele caracteriza da seguinte maneira, vou até ler para os senhores: “Em miúdos, os rios efêmeros são aqueles que possuem escoamento superficial apenas durante ou imediatamente após os períodos de precipitação”, e aí, como nós caracterizamos na nossa análise, esse curso d'água, ele tem dois barramentos, como bem o Tenente apontou, há captação e, assim, um curso d'água em que há barramento com acumulação de água meses depois do período chuvoso e com captação, não se caracteriza como curso d'água efêmero, mas sim intermitente. E conforme nossa legislação diz, curso d'água intermitente tem em APP. Logo, da nossa sugestão de manutenção da infração. É isso, obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Sérgio. Passar a palavra para a nossa colega Gisele, para complementar. **Gisele – Supram/NOR** – Só um complemento que é necessário fazer e acabou passando aqui na minha fala. O Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, que a defesa afirma que existe no Auto de Infração e que fala que é gruta seca o local, não tem referência dizendo que é gruta seca o local, é um termo de averbação aí de responsabilidade de reserva legal. E o mapa não tem a ART efetivamente aqui para que a gente comprove a veracidade das informações. Então, infelizmente isso não foi inclusive considerado justamente pela ausência do mapa. O Termo de Responsabilidade do IEF sim, e nele não consta a existência de gruta seca, ok? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Gisele. Só fazer mais um esclarecimento complementar, senhores Conselheiros,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

906 em relação à competência da Polícia Militar, ela é definida pela Lei Estadual de Política de
907 Proteção à Biodiversidade e Florestas do estado de Minas Gerais, Lei 20.922, no artigo 110,
908 parágrafo 1º prevê que poderão ser delegadas à polícia militar de Minas Gerais, mediante
909 convênio, as competências previstas no artigo 110. Então, é muito além da questão técnica
910 propriamente dita, é o que é exercido pela Polícia Militar de Minas Gerais o é feito por
911 expressa previsão da lei. Então, e ademais disso, a maior parte das infrações praticadas
912 contra a Lei 20.922 são aferíveis por situações objetivas. Então, a Área de Preservação
913 Permanente, ela é definida em razão de cursos de agua, em razão de afloramentos naturais
914 de lençol freático, em razão da existência de vegetação nativa, em razão de fauna, de
915 unidades de conservação e que não é efetivamente necessário a especialização para a
916 realização desse tipo de fiscalização. Feitas essas considerações e tendo em vista que houve
917 a manifestação com as informações dos advogados do empreendedor, o relato de vistas da
918 Conselheira, os esclarecimentos feitos pela equipe, eu creio que nós podemos colocar em
919 votação. **Geraldo Luciano – Advogado** – Questão de ordem, senhor presidente. **Elias**
920 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Menciona o dispositivo do regimento? **Geraldo**
921 **Luciano – Advogado** – Artigo 51, suspeição e impedimento. Questão é, em qual momento
922 eu posso fazer suscitar o impedimento ou suspeição do Conselheiro? Já que isso também é
923 prerrogativa da parte interessada. E a pergunta que eu fiz aquela hora, o senhor postergou,
924 penso que para esse momento, se o que está sendo, se está impedido o suspeito é o membro
925 individualmente ou a instituição. Eu até concordo com o parecer do Doutor Athaíde, mas o
926 que ficou decidido naquela reunião foi que seria a instituição, independente de quem
927 estivesse sentado na cadeira. Deve estar na ata aí da reunião passada. **Elias Nascimento de**
928 **Aquino – Presidente** – Senhor Luciano, em relação ao impedimento, ele não cabe suscitar.
929 O próprio Conselheiro que se considerar impedido é que deve declarar. A suspeição incide
930 nos casos em que há amizade ou inimizade notória, e aí o senhor pode suscitar, por
931 gentileza, a suspeição de qual Conselheiro. **Geraldo Luciano – Advogado** – Não, no caso
932 eu, o empreendedor, no caso aqui o autuado, ele requer o impedimento da Polícia Militar de
933 Meio Ambiente, quando a multa foi feita pela Polícia Militar de Meio Ambiente. **Elias**
934 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhor Luciano, a suspeição é a única coisa
935 regimental que cabe suscitar. O senhor, por gentileza, indique a situação de amizade...
936 **Geraldo Luciano – Advogado** – Então não é suspeição. E gostaria de requerer 1 minuto de
937 réplica em atenção à fala do Doutor Athaíde. Sei que o senhor não vai conceder, eu gostaria
938 que registrasse que houve cerceamento de defesa porque a defesa não falou por último no
939 presente julgamento. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – É conveniente que o
940 senhor faça essa observação, pelo seguinte: nós, ao analisar, colocar em julgamento os
941 processos, o intuito não é promover um debate com manifestação, réplica, tréplica, nos
942 moldes do processo judiciário. Aqui o que é feito é apresentado o parecer, existe nesse caso
943 um relato de vistas, a oportunidade prevista tanto no regulamento quanto no regimento de
944 que o empreendedor poderá se manifestar e, por derradeiro, os esclarecimentos pela equipe
945 de análise que tem atribuição legal e institucional de assessorar o Conselho Estadual de
946 Política Ambiental. Então não é adequado aqui, porque não se trata de exercício de direito
947 de defesa, porque isso já foi efetivamente praticado, mediante apresentação de defesa,
948 recurso e toda prova que o empreendedor considerar pertinente, isso foi devidamente
949 analisado, disponibilizado, notificado, o empreendedor teve a oportunidade de exercer o
950 contraditório e a ampla defesa. A ordem dos atos aqui na reunião visa a dar os
951 esclarecimentos para que os Conselheiros deliberem. E eu digo oportuno porque houve, foi
952 ajuizado um mandado de segurança no Tribunal de Justiça, inclusive com pedido de liminar
953 nesse aspecto e que foi indeferida. **Geraldo Luciano – Advogado** – A liminar, Excelência.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

954 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Isso. **Geraldo Luciano – Advogado** – O
955 mérito não foi discutido ainda. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Exatamente. E
956 a ordem efetivamente nós estamos seguindo o que está previsto no regimento, e o intuito
957 aqui é trazer os esclarecimentos para os Conselheiros. Esses esclarecimentos estão
958 devidamente apresentados e o senhor, assim como o advogado... **Geraldo Luciano –**
959 **Advogado** – Doutor Vinícius. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Isso, Doutor
960 Vinícius, fez uso da palavra no prazo regimental. **Geraldo Luciano – Advogado** – Muito
961 obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Não foi configurado nenhum abuso
962 ou ato que importe em violação do direito de defesa. **Geraldo Luciano – Advogado** –
963 Muito obrigado, Excelência. Boa tarde. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** –
964 Obrigado, senhor Geraldo Luciano. Senhores Conselheiros, em relação ao item 5.1, eu
965 coloço em votação e peço que os senhores se manifestem através das placas. Então, votos de
966 acordo com o parecer disponibilizado pela SUPRAM, pelos Conselheiros Valter, da
967 SEAPA; Patrícia, IMA; Wilson, Fetaemg; Francisco, CODEMA; Tenente Marcos, da
968 Polícia Militar; Nazareno, APA. Ausência nesse momento Benigno, SEDE. Voto contrário:
969 Helberth, da FIEMG. Votos de acordo com o parecer da Supram: Antônio, CBH; Geraldo,
970 IDENE; Hélio, SEINFRA; Athaíde, Ministério Público; Luiz, CREA; Charles, SIAMIG;
971 Marcos, Movimento Verde. Votos contrários ainda: Vanessa, da FEDERAMINAS e Ediene,
972 da FAEMG. Portanto, 3 votos contrários: Vanessa, FEDERAMINAS; Ediene, FAEMG e
973 Helberth, FIEMG. Então, aprovado o parecer da Supram e eu peço aos Conselheiros
974 Helberth, Ediene e Vanessa, que justifiquem seus votos contrários ao parecer da Supram.
975 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Mais uma vez, a instituição
976 FIEMG não concorda com a metodologia de reajuste da multa. **Ediene Luiz Alves –**
977 **FAEMG** – O meu voto é contrário pelos termos já expostos, que eu já li anteriormente.
978 **Vanessa Miriany Alves Luiz – FEDERAMINAS** – Eu concordo com o parecer da
979 FAEMG, da Ediene. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Eu agradeço aos
980 Conselheiros. Portanto, 3 votos contrários ao parecer da Supram e os demais votos, 13 votos
981 de acordo com o parecer da Supram. Senhores Conselheiros, vamos para o próximo item,
982 item 5.5. Item 5.5, Vivian Ferreira de Paula Castro, destaque da SEDE. **Benigno Antônio**
983 **Oliva Santos – SEDE** – Eu tenho uma pergunta, que aqui o empreendedor fala que, deixa
984 eu ver aqui, que foi lá no laudo da Supram, fala que é 30 estéreo, foram identificados 30
985 estéreo na supressão, e o empreendedor, ele afirma que fez uma roçada, de acordo com 1905
986 roçada em cerrado é até 18m³, não é? 18m³. Segundo informação que eu tenho do IEF, cada
987 estéreo equivale a 1,5m³. Isso não estaria de acordo com a 1905? De acordo com a proposta
988 lá, com o parecer do empreendedor, que se trata de uma roçada e não de uma supressão, de
989 um desmate? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheiro, talvez eu mesmo
990 consigo esclarecer para o senhor. O regulamento, ele define o quê que é limpeza de área. Ela
991 consiste na retirada de exemplares de espécies herbáceas e arbustivas. Então, se há uma
992 supressão, ainda que tenha um baixo rendimento lenhoso, não encontra enquadramento se
993 houver a presença de espécies que não sejam herbáceas e arbustivas. **Benigno Antônio**
994 **Oliva Santos – SEDE** – Então, tem representante do empreendedor aqui que poderia
995 responder? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – O senhor gostaria de ouvir o
996 empreendedor? Nós não temos nenhum inscrito para esse item não, Conselheiro. **Benigno**
997 **Antônio Oliva Santos – SEDE** – Então nesse caso, se o próprio empreendedor, eu até
998 gostaria no início, quando você estava fazendo a leitura, eu até queria propor isso. Se o
999 empreendedor não está contestando, eu ia tirar o destaque. **Elias Nascimento de Aquino –**
1000 **Presidente** – Mas o importante é que o senhor comprehenda a definição de limpeza de área.
A limpeza de área, ainda que tenha um rendimento lenhoso baixo, esse fato por si só não é o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

que caracteriza limpeza de área, é preciso que a retirada se dê em relação a espécies herbáceas e arbustivas, está bom? **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Inclusive, se fosse espécies isoladas, indivíduos isolados, poderia ser considerado também como desmate. Por isso que eu fiz uma pergunta, não afirmei, fiz uma pergunta. Não seria o caso de considerar, se tem elementos para considerar desmate ou para considerar roçada, entendeu? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Está certo. Obrigado, Conselheiro. Não havendo mais dúvidas, vou colocar em votação o item 5.5 da pauta. Senhores Conselheiros que estão de acordo com o parecer da Supram Noroeste, se manifestem através das placas. Então, votos de acordo com o parecer da Supram Noroeste, Antônio, CBH; Geraldo, IDENE; Ediene, FAEMG; Hélio, SEINFRA; Vanessa, Federaminas; Athaíde, Ministério Público; Luiz, CREA; Charles, SIAMIG; Marcos, Movimento Verde; Walter, SEAPA; Patrícia, IMA; Wilson, FETAEMG; Francisco, CODEMA; Tenente Marcos, PMMG; Nazareno, APA; Benigno, SEDE; e voto contrário apenas o Conselheiro Helberth, da FIEMG. Por gentileza, Conselheiro Helberth, justificativa do voto. **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Pelos mesmos motivos, a instituição FIEMG não concorda com a metodologia de cálculo. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Próximo item de pauta, item 5.11, destaque do representante do Ministério Público. **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** Eu queria só fazer um destaque, que provavelmente essa questão da Lagoa do Xupé, na região de vazante, nós temos lá uma ação civil pública exatamente para poder proteger essa vereda, essa área é servida como uma grande vereda, já teve até travessia de aquedutos para poder estar servido a irrigação de pivô central, é uma fiscalização grande aí até em parceria com a polícia militar florestal ambiental, e o último pedido nosso, nós pedimos até a exasperação, o aumento dessa multa, até para o patamar mínimo de 1 milhão de reais, eu não sei se o pedido foi acolhido, exatamente porque é a terceira ou quarta fiscalização em que não há o respeito ao decreto estadual das veredas, ao próprio Código Florestal Estadual e o Código Florestal Nacional. Então eu estou pedindo esse destaque só para falar que pelo número de Auto de Infração, com toda certeza, não posso detalhar, mas provavelmente há reincidência, porque é a terceira ou quarta fiscalização da PM, e a matéria é judicializada. Só fazer esse destaque aí. Porque é matéria que passou pelo MP e que chamou muita atenção exatamente pela recalcitrância em respeitar as áreas sensíveis de vereda, que o único uso que pode ter é exatamente para dessedentação humana ou animal, não envolve a questão do corte isolado de buritis que tenha o permissivo aí estadual. Então, a fitofisionomia de veredas desafia essa preservação, a intangibilidade do decreto estadual e de toda legislação estadual e federal protetitiva. E infelizmente nesse caso concreto, há o pedido do MP aí para exasperação da multa, que o MP não tem sido atendido, igual menos a Polícia Militar. Só fazer esse, apresentar esse detalhe, esse destaque aí para os senhores Conselheiros e para o próprio SISEMA também. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Conselheiro Antônio, CBH. **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Olha, pessoal talvez não saiba o quê que aconteceu naquela região e o quê que está acontecendo até hoje, inclusive nós temos hoje o decreto da maior área de conflito do estado de Minas Gerais, uma das principais causas – viu, Doutor Athaíde? – do decreto, foi exatamente o que esse empreendimento causou na bacia ali, naquela bacia do Rio Escuro. Hoje nós temos a maior área decretada de conflito em Minas Gerais, que uma das causas, volto a frisar, foi esse empreendimento. Então a preocupação é muito maior do que até o Doutor Athaíde está dizendo aqui, porque nós temos um conflito gigantesco ali na bacia. Eu nunca vi na minha vida uma água de um corpo d'água voltar ao contrário. Se falar isso aqui, o povo até fala que é piada, mas a gente viu bombeamento tão possante, sem outorga e sem nada, a água



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1050 voltando subindo o rio, que a água passava, no bombear, a estrutura era tão grande, na época
1051 não tinha água, 2017, que a água voltava rio acima, entendeu? Então a situação realmente é
1052 muito complicada. **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Fazer um destaque
1053 também. Acredito que a URGA dividiu essa região do Escuro em 4 ou 5 regiões para poder
1054 estar administrando e redividindo essa cota disponível de outorga. Eu não vou afirmar se são
1055 4 ou 5 regiões, mas a URGA tem feito um bom trabalho lá, exatamente para fazer a
1056 distribuição equitativa e igualitária dessas águas lá. É um trabalho bem desenvolvido pela
1057 SUPRAM e pelo Carlos. Só esse destaque aí. **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Inclusive
1058 o CBH está atento com essa situação lá da bacia do escuro, eu quero até salientar que o
1059 coordenador da câmara de outorga e cobrança do CBH Paracatu está por aqui, se acharem
1060 até interessante para ilustrar o que a gente está dizendo, ele, eu creio que seria importante ele
1061 manifestar alguma questão com relação a isso. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** –
1062 Agradeço aos Conselheiros. Não havendo mais destaque em relação ao item 5.11, coloco em
1063 votação o item 5.11, peço aos senhores Conselheiros que se manifestem através das placas.
1064 Então, votos de acordo com o parecer da Supram: Antônio, CBH; Geraldo, IDENE; Ediene,
1065 FAEMG; Hélio, SEINFRA; Vanessa, FEDERAMINAS; Athaíde, Ministério Público; Luiz,
1066 CREA; Charles, SIAMIG; Marcos, Movimento Verde; Valter, SEAPA; Patrícia, IMA;
1067 Wilson, FETAEMG; Francisco, CODEMA; Tenente Marcos, Polícia Militar; Nazareno,
1068 APA; Benigno, SEDE. Voto contrário, Helberth, FIEMG, por gentileza, justifique o voto,
1069 Conselheiro. **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Os mesmos
1070 motivos, a discordância do reajuste da autuação. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente**
1071 – Obrigado, Conselheiro. Próximo item, item 5.22. Eu fiquei na dúvida, Conselheiro da
1072 FIEMG. O senhor tinha levantado a placa, é destaque ou vista desse item? **Helberth**
1073 **Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Destaque. **Elias Nascimento de Aquino –**
1074 **Presidente** – Pois não. O senhor está com a palavra. **Helberth Henrique Raman do Vale**
1075 **Teixeira – FIEMG** – Ok. Pelo que eu entendi desse processo, eu até gostaria de um
1076 esclarecimento jurídico da SUPRAM, pois se trata de uma autuação por descumprimento de
1077 uma cláusula, uma condicionante, cláusula do TAC. Porém, essa cláusula prevê que o
1078 empreendimento não pode ser autuado durante a vigência do TAC. A autuação, ela é
1079 prevista no decreto, seja o 44.844, que era o vigente à época, o que tipifica as normas para
1080 licenciamento e autuações. Eu queria saber se sobrepõe, se trata de *bis in idem*, e qual que é
1081 a legalidade para a aplicação de um Auto, porque ele está sendo autuado por ter recebido
1082 uma autuação. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – A equipe da Supram, por
1083 gentileza, a dúvida do Conselheiro representante da FIEMG. **Rafael – SUPRAM-NOR** Não
1084 há *bis in idem* aqui. São fatos distintos. Um é o fato que ensejou a autuação, que no caso,
1085 não poderia sofrer autuação durante a vigência do TAC e ele sofreu. Qual foi o fato? Causar
1086 poluição, código 122 do Decreto 44.844/2008. Qual fato desse aqui? É outro código, é o
1087 código 111. São fatos distintos. Então, portanto, não há *bis in idem* nesse caso. **Ediene Luiz**
1088 **Alves – FAEMG** – Eu também tenho uma dúvida com relação, porque esse item 5.22, ele
1089 está vinculado ao 5.23, não é isso? A autuação que a cooperativa sofreu é a autuação do
1090 5.23, não é isso? **Rafael – Supram-NOR** – Não, foram fiscalizações diferentes. Cada um
1091 tem o fundamento em um Auto de Fiscalização. **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Mas a
1092 penalidade do 5.22, dizendo que ele foi autuado, ele está sendo multado por ter sido autuado,
1093 por ter descumpriido o TAC, não é isso? É o que é que está contido no 5.23? **Rafael –**
1094 **Supram-NOR** – Não. 5.23. A conduta que ensejou a infração do 5.23 não é a mesma que
1095 ensejou o descumprimento do TAC. Não são, são Autos de Infração distintos. **Helberth**
1096 **Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Poderia verificar qual, poderia apresentar
1097 qual que foi a autuação do item 5.22, que era referente ao descumprimento do TAC, qual



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1098 que foi a autuação que foi a base dessa autuação, desculpa. E a autuação do 5.23, por favor?

1099 **Rafael – Supram-NOR** – A infração do item 5.22 é a infração prevista no código 111 do
1100 Decreto 44.844/2008, descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo
1101 de Ajustamento de Conduta, se não verificada a existência de poluição ou degradação
1102 ambiental. As infrações que ensejaram essa infração, o descumprimento do TAC, elas
1103 ocorreram em 28/08/2016. Já a do 5.23, Conselheira, ele foi autuado pelo código 122 do
1104 decreto, já agora na vigência do decreto novo, Decreto 47, desculpa, continua sendo o
1105 44.844, a conduta é: causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que
1106 resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos
1107 ecossistemas e habitats, ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a
1108 segurança e o bem-estar da população. Em razão da fiscalização realizada o
1109 empreendimento em 20/07/2017, você percebe que as infrações que causaram o
1110 descumprimento do TAC foi 1 ano antes. **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Entendi.

1111 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Talvez eu tenha confundido o
1112 Auto de Infração porque, se eu não me engano, haviam duas infrações que ensejaram essa
1113 autuação por descumprimento do TAC. Mas ok, se vocês estão dizendo que só tem uma, que
1114 foi julgada, foi autuada, foi realizada em 2016, o empreendedor já arcou com isso, já teve a
1115 autuação paga, ou já foi julgada, não sei qual que foi a decisão. Então ele está sendo autuado
1116 por ter sido autuado em 2016, correto? **Rafael – Supram-NOR** – Não, deixa eu falar.
1117 Exatamente. Agora, a infração que eu li aqui foi para resposta da Conselheira, porque ela
1118 pediu do 5.23, a diferença entre as duas. Agora, no caso do 5.22, Conselheiro, ele foi
1119 autuado duas vezes durante a vigência do TAC, e são outras infrações, que até antes da
1120 lavratura desse Auto de Infração que a gente está julgando, 5.22, ele já até teve decisão
1121 administrativa definitiva, você entendeu? E essas infrações distinguem dessa 5.23 que eu
1122 estava esclarecendo para a Conselheira. **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira –**
1123 **FIEMG** – Ok. Tudo bem. Particularmente eu não concordo com esse tipo de cláusula do

1124 TAC, porque meu consentimento sobrepõe o decreto, uma vez que obriga qualquer
1125 empreendimento não ser autuado durante a vigência do processo. Se já tem o decreto para
1126 tipificar as infrações, qual o motivo de colocar uma cláusula dessa no TAC? Eu acho que é
1127 descabível. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Nós temos
1128 inscrito para esse item o Senhor Carlos Eduardo Vieira. Já, já. Deixa só ele manifestar.
1129 Senhor Carlos Eduardo, o senhor tem até 5 minutos para se manifestar. **Carlos Eduardo**

1130 **Vieira – Advogado** – Boa tarde, senhor presidente, Conselheiros aqui presentes e
1131 colaboradores e demais colegas aqui. Veja bem, esse item, 5.22, como o nobre colega
1132 Helberth aqui comentou, a empresa foi multada por ter sido autuada, então ela firmou um
1133 TAC no passado, certo? E esse TAC veio a existir outras duas autuações. O TAC, ele consta
1134 o seguinte: eu não posso ter autuação na vigência do TAC. Só que surge aqui uma questão,
1135 no meu ponto de vista, constitucional, porque eu não posso ser autuado. E se essa multa
1136 for injusta? E se eu estiver sofrendo uma autuação e não tiver cometido ela? Esse TAC, ele
1137 firma isso, você não pode ser autuado de forma alguma, ainda que não tenha sido você que
1138 fez, tenha sido uma terceira pessoa, se vir para o seu nome, você está descumprindo o TAC.
1139 Então esse item 5.22, a multa, ela é em relação à autuação, até constou aqui, essas autuações
1140 foram julgadas, houve uma penalidade, mas a cláusula, no meu ponto de vista, ela é injusta,
1141 ela é constitucional, a não ser que nessa cláusula, por exemplo, tivesse lá: “Você não pode
1142 ser condenado”, aí sim, é uma outra história. Aconteceu aqui, diz que foi condenado, eu não
1143 tenho parâmetro aqui para isso, mas a cláusula do TAC, e ela é bem clara, simples e
1144 objetiva, que eu não posso sofrer autuação. Então, por isso, doutos julgadores e
1145 Conselheiros, até para que isso seja melhor repensado nos novos TACs, eu peço que votem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

contrário ao Auto de Infração e defiram o recurso nesse aspecto aqui, tá? No mais, é isso. Peço a vocês deferimento. Muito obrigado, Senhor Presidente. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Carlos, pela manifestação. Só um minutinho, Rafael, o Conselheiro representante do Ministério Público deseja se manifestar. Conselheiro Athaíde. **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Esse compromisso de não autuação que é firmado junto ao TAC, é esse que é o detalhe da autuação? O compromisso de não autuação pelo empreendedor. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Seria o compromisso de não praticar novas infrações ou de ser autuado em razão de novas infrações. **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Perfeito. Eu faço a colocação aí que as normas técnicas do sistema de ambientação é conhecido de todos, e o que é assinado não é caro. É o resumo da situação. É a máxima do direito aí da *pacta sunt servanda*, o que está assinado vale entre as partes. Muito obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Rafael, gostaria de fazer mais algum esclarecimento? **Rafael – SUPRAM-NOR** – Eu só queria colocar que o Termo de Ajustamento de Conduta, denominado antes Termo de Compromisso Ambiental quando foi firmado, é uma discricionariedade do órgão ambiental, ele não é um ato vinculado. O órgão analisa a conveniência e oportunidade e pode vincular, é um compromisso muito sério que o empreendedor tem com o órgão ambiental. A gente autoriza ele a voltar a operar, porque ele teve as atividades suspensas, e ele se compromete a cumprir todos os termos que estão no TAC, e ele tinha o compromisso de não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e florestal e de recursos hídricos na vigência do presente termo, e ele sofreu duas autuações. E a gente, ele assina o TAC se quiser, ele não é obrigado a assinar não, ele foi lá e nos pediu para assinar, e a gente analisou conveniência e oportunidade e assinou. Obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Rafael. Senhores Conselheiros, prestados esclarecimentos pela equipe, coloco em votação o item 5.22. Senhores Conselheiros, peço que se manifestem, manifestem seus votos através das placas. Votos de acordo com o parecer da Supram: Antônio, CBH; Geraldo, IDENE; Hélio, SEINFRA. Votos contrários aqui da Ediene, FAEMG e Vanessa, FEDERAMINAS. Votos de acordo com o parecer da Supram: Athaíde, Ministério Público; Luiz, CREA; Marcos, Movimento Verde; Voto contrário do Charles, da SIAMIG. Aqui votos de acordo com o parecer da Supram, da Patrícia, do IMA; do Wilson, FETAEMG. Abstenção do Conselheiro representante da SEAPA. E Francisco, CODEMA, por gentileza, seu voto, qual que é mesmo, Francisco? Só levanta a plaquinha, por enquanto, por favor, é porque eu não vi. Votos contra o parecer da Supram, o Francisco, do CODEMA. Votos de acordo com o parecer da Supram: Marcos, da Polícia Militar. Votos contrários, Helberth FIEMG; Benigno, SEDE. Conselheiro Nazareno, por gentileza, qual que é seu voto mesmo? Conselheiro Nazareno, voto contrário ao parecer também, do Conselheiro Nazareno. Me ajuda a contar aí, pessoal, por favor. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 votos contra? Levanta as plaquinhas dos votos contrários, por favor, de novo. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 votos contrários ao parecer da Supram. 7, não é isso? Pessoal, mantenham as plaquinhas levantadas, por favor, a gente está com dificuldade aqui de contar os votos. 3 ali, 6, 7. Meu Deus, 3 votos aqui, 3 aqui e mais 1 aqui. E 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 votos de acordo com o parecer da Supram, e uma abstenção. Portanto, aprovado o parecer da Supram. Senhores Conselheiros que votaram contra o parecer da Supram, justificativa do voto, começando por essa bancada aqui, por gentileza. Conselheira representante da FEDERAMINAS e da FAEMG. **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Meu voto contrário por concordar com os argumentos do advogado da empresa. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheira. Vanessa. **Vanessa Miriany Alves Luiz – FEDERAMINAS** – Eu também concordo com o parecer do advogado. **Elias**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1194 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheiro Charles, SIAMIG. **Charles Carvalho**
1195 **Gonçalves – SIAMIG** – Voto contrário pelo argumento da defesa. **Elias Nascimento de**
1196 **Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Nessa bancada aqui do outro lado,
1197 Conselheiro Nazareno, da APA, por gentileza sua justificativa de voto. **Nazareno José**
1198 **Paulino – APA** – Voto contrário ao parecer da defesa, do advogado. **Elias Nascimento de**
1199 **Aquino – Presidente** – Heim? Desculpa, Conselheiro. **Nazareno José Paulino – APA** –
1200 Voto contrário. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Por? **Nazareno José Paulino**
1201 – **APA** – Conforme o parecer do advogado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – O
1202 senhor concorda com a manifestação do advogado? **Nazareno José Paulino – APA** – Isso.
1203 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Conselheiro Helberth,
1204 da FIEMG. **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Eu concordo com a
1205 alegação da defesa. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheiro Benigno.
1206 **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Benigno, SEDE. Eu também concordo com o
1207 parecer do advogado, que citou o compromisso de não multar, então, eu sou contrário ao
1208 parecer da Supram. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro.
1209 Aqui foi o Conselheiro representante do CODEMA. Por gentileza, sua justificativa,
1210 Conselheiro. **Francisco Pinto da Silva – CODEMA** – Meu voto contrário por entender que
1211 as alegações feitas pela defesa, inclusive no memorial que foi colocado, teve aí uma redução
1212 da pena, de 15%. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro.
1213 **Francisco Pinto da Silva – CODEMA** – Da pena não, desculpa, da multa. **Elias**
1214 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Portanto, mantido o Auto de
1215 Infração de acordo com o parecer da Supram em relação ao item 5.22. **Não se identificou** –
1216 Presidente, só uma informação. Foram quantos votos contrários e quantos a favor? **Elias**
1217 **Nascimento de Aquino – Presidente** – 7 votos contrários ao parecer da Supram e 8 votos a
1218 favor, e 1 abstenção. **Não se identificou** – São 15 ou 16 Conselheiros? **Elias Nascimento de**
1219 **Aquino – Presidente** – 7 mais 8, 15, mais 1, 16, não é isso? 17? Foram 9 a favor? Então,
1220 olha só, de acordo com o apoio aqui da equipe, 9 votos de acordo com o parecer da Supram.
1221 As entidades foram CBH, IDENE, SEINFRA, Ministério Público, CREA, Movimento
1222 Verde, Polícia Militar, IMA e FETAEMG. Então são 9 votos a favor, 7 contra e uma
1223 abstenção. Então retifico aqui a proclamação do resultado, 9 votos de acordo com o parecer
1224 da Supram, portanto, pela manutenção do Auto. Senhores Conselheiros, item 5.23, destaque
1225 da FIEMG. **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Esse item 5.23 foi
1226 uma autuação por um vazamento de amônia misturado com água, na autuação e, pelo que eu
1227 entendi no processo, ocorreu um vazamento em um tubo de refrigeração e dentro de um
1228 tanque. O efluente foi retirado para armazenamento em outro tanque e para as devidas
1229 providências. O autuado informou à Supram, fez a autodenúncia, apesar de não ter nenhum
1230 tipo de contaminação naquele momento, e ao chegar no local a Supram verificou um furo
1231 nesse tanque onde estava armazenado o efluente, que era concentrado de água com amônia,
1232 e gerou esse Auto de Infração, se eu não me engano, de 622 mil reais. O quê que ocorre? A
1233 autuada, ela tomou as providências, apesar de ter informado à Supram, ainda teve essa
1234 autuação, ela ainda tomou as providências de fazer a destinação do material e análise do
1235 solo, tanto da água, quanto do solo. A meu ver, nem precisava fazer análise dessa água com
1236 amônia, mas, por precauções, ela fez. Acho que ocorreu um equívoco em relação à análise,
1237 porque a legislação que foi aplicada para verificação, para monitoramento dessa água foi a
1238 portaria 2914 do Ministério da Saúde. Essa portaria trata para consumo humano,
1239 potabilidade de água. A gente está tratando aqui é de um efluente que estava em um tanque e
1240 teve alguns pingos ali no solo ali, na área do empreendimento industrial. Então, o que
1241 deveria ser aplicado deveria ser outra legislação. Eu acho que nem tem legislação aplicável à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1242 lançamento de efluente no solo, apenas em minas, apenas direto no recurso hídrico. Em
1243 relação ao solo retirado do local também, pelo que eu vi no processo, a gente está com o
1244 mesmo caso de um processo que foi julgado aqui na última reunião, que é justamente da
1245 análise da não contaminação. Então, o infrator, ele fica a critério do infrator ter o ônus da
1246 prova. Ele contratou equipes para fazer análises, não houve a contaminação, teve a retirada
1247 do material, teve a disposição de técnicos para elaborar os relatórios comprovando que não
1248 teve a contaminação, e eu acredito que como tem a parte do interessado, que é comprovar
1249 através do ônus da prova, ele fez o ato e não teve a contaminação no local, principalmente
1250 por ter sido uma área pequena, pelo relato dos Autos, uma área pequena, que foi um
1251 respingo de água com amônia. E gostaria de saber também, se alguém da equipe técnica
1252 puder justificar quais são os impactos dessa amônia, porque o que foi constatado lá foi uma
1253 pequena quantidade, se eu não me engano foi até relatada até a quantidade medida de vazão
1254 nesse tanque. Se puder também fazer esse relato, por gentileza. **Elias Nascimento de**
1255 **Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Eu vou chamar o inscrito para se manifestar.
1256 **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Aproveitando que o técnico virá fazer algum
1257 esclarecimento, eu gostaria também que ele esclarecesse, porque aqui fala que a
1258 concentração de amônia (trecho incompreensível) encontrava-se fora dos parâmetros
1259 estabelecidos pela portaria. Qual que, eu gostaria que ele me falasse, por favor, ou algum de
1260 vocês, qual que é o parâmetro estabelecido na portaria, e o que foi detectado lá in loco. **Elias**
1261 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheira. Chamo para se manifestar,
1262 Carlos Eduardo Vieira, em até 5 minutos. **Carlos Eduardo Vieira – Advogado** – Boa tarde
1263 novamente a todos vocês. Esse caso agora, ele trata sobre uma suposta violação ao artigo 83,
1264 inciso I, código 122, que é “Causar poluição que possa resultar em danos recursos hídricos,
1265 fauna e flora”. Como dito ali, houve uma ruptura na tubulação da cooperativa, vazou
1266 amônia, a cooperativa tomou todas as medidas imediatas, contratou empresa especializada,
1267 comunicou ao COPAM, comunicou ao bombeiro, comunicou à Polícia Militar para quem
1268 quisesse tomar as medidas, e a empresa especializada estancou essa amônia com um pouco
1269 de água e pôs ela em um tanque. Esse tanque, no momento em que foi fiscalizado pelo
1270 COPAM, ele estava, ele não estava nem gotejando, ele estava merejando um pouco dessa
1271 água com amônia lá no local. E isso resultou em uma multa aí superior a meio milhão de
1272 reais, para ser mais específico, 623 mil reais. E assim consta no Auto de Infração, eu vou
1273 reler o que está escrito lá, um trecho dele: “O efluente líquido resultante de vazamento foi
1274 destinado a um tanque depositado próximo à ETE do empreendimento, sobre um solo não
1275 impermeabilizado. No momento da vistoria, o tanque apresentava vazamento, podendo
1276 resultar dano”, isso é o que consta na fiscalização. Ocorre que após essa autuação, e ciente
1277 que não tinha cometido qualquer ilícito, ela contratou a empresa Campo para poder usar
1278 análise de água, e a empresa Solos para fazer o exame no solo para ver se tinha alguma
1279 violação, e foi constatado claramente, consta nos Autos o laudo, quem recebeu o memorial
1280 tem aí a cópia do laudo, que não houve qualquer violação à fauna, à flora no local, ou
1281 regional, tá? E também a gente constou, como o Helberth disse, que no parecer constou lá
1282 que, ao contrário do que nós entendemos que não estava de acordo com essa resolução 2914,
1283 mas ela trata para consumo humano, não uma água que não possa cair no chão, tá? Até
1284 porque deveria ter sido analisado aí com a deliberação normativa 1 de 2008, que trata sobre
1285 efluentes que podem cair na rede hídrica aí, tá? Então, senhores Conselheiros, a referida
1286 portaria aí trata de potabilidade da água, que é o exame que a Campo fez. E a Solos, que é a
1287 empresa que analisa o solo, ela utilizou aquele laudo ali da água para poder verificar se ele
1288 era poluente, se não era poluente, constatou tudo isso, verificou o solo e não tinha nada. Até
1289 porque não foi derramado amônia, foi um merejamento, um gotejamento simples e uma



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1290 multa tão alta, em prejuízo de mais de 3 mil cooperados, pequenos agricultores aí na cidade.
1291 Até porque em alguns casos, a gente que está na cooperativa, esses resíduos aí, inclusive de
1292 amônia, pode ser usado inclusive para adubo, tá? Ele não prejudica o solo, principalmente
1293 em quantidades tão mínimas. E foi aqui na última reunião, eu queria até utilizar isso como
1294 jurisprudência, se podemos dizer assim, da empresa Devar, que é a Destilaria de Paracatu, e
1295 um caso análogo, não igual, mas análogo, em que houve um derramamento de óleo ali de
1296 uma troca de casa de máquinas, ela foi, fez o laudo, constatou que não houve nenhuma
1297 violação ao solo. E é o que acontece aqui, vazou, realmente pingou, mas foi uma quantidade
1298 mínima, impossível de se afetar ali o solo, a fauna, até porque foi dentro de um ambiente ali
1299 onde está instalado uma ETE, e constatado por especialistas que não houve qualquer tipo de
1300 violação. E como o ônus é nosso, nós corremos atrás, fizemos as buscas, pagamos isso para
1301 poder ir lá e poder fazer, analisar o solo, analisou e viu que não tinha nenhuma pendência
1302 nesse sentido, tá? Então, senhor Presidente, eu gostaria que além do julgamento para não,
1303 eventualmente alguém não acatar o cancelamento do Auto, que fosse colocado também em
1304 pauta sobre a redução de mais 30%, por ser, além de ser cooperativa, pelo fato de as medidas
1305 corretivas terem sido efetivas, que a empresa contratou, estancou e fez todo o procedimento
1306 ali, que é artigo 68, inciso I, alínea A, está bom? Então peço cancelamento.
1307 Alternativamente, que seja colocado em pauta também a redução de mais 30%. **Elias**
1308 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhor Carlos, esclarece pra nós, por favor, esse
1309 pedido de atenuante foi feito por ocasião do recurso? Não? **Carlos Eduardo Vieira –**
1310 **Advogado** – Eu creio que tenha lá sim. Eu tenho que pegar ali o Auto, eu só estou com a
1311 minuta aqui. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Vê pra nós, por favor. **Carlos**
1312 **Eduardo Vieira – Advogado** – Tudo bem, eu olho já. **Elias Nascimento de Aquino –**
1313 **Presidente** – Obrigado, Carlos. Chamo agora a equipe para prestar os esclarecimentos em
1314 relação aos apontamentos feitos pelo Conselheiro representante da FIEMG, da Conselheira
1315 representante da FAEMG e também em relação aos apontamentos feitos pelo advogado do
1316 empreendedor. **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Senhor
1317 presidente, só 1 segundo, se puder interferir. Em relação ao parecer, já foi prevista a
1318 redução, se eu não me engano, de 15% pela auto denúncia e teve uma outra atenuante
1319 aplicada, de 30%, está no começo do parecer. Só que na conclusão não menciona. Poderiam
1320 conferir, se eu não estiver engano, por gentileza? Que já responde a dúvida do advogado da
1321 empresa também. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Rafael, por gentileza,
1322 poderia verificar para nós a questão das atenuantes? **Rafael – SUPRAM-NOR** – Já foram
1323 concedidas as duas atenuantes aqui suscitadas. Uma na lavratura, referente à comunicação, e
1324 no julgamento da defesa pela superintendência, por se tratar de entidade sem fins lucrativos.
1325 Essas duas atenuantes já foram concedidas. Foram 45%, 30 de uma e 15 da outra. **Helberth**
1326 **Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Só uma dúvida... Desculpa, pode terminar.
1327 **Rafael – SUPRAM-NOR** – Conforme previsto na norma, essa percentagem. **Helberth**
1328 **Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Só uma ressalva, parece que na conclusão
1329 do parecer não menciona esses 30%. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** –
1330 Conselheiro, na verdade, o que está sendo julgado aqui é o recurso contra a decisão de
1331 primeira instância. A decisão de primeira instância já havia contemplado as atenuantes.
1332 Então, em relação à decisão de primeira instância, não cabe mais nenhuma atenuante, então
1333 realmente não tem que ser reafirmado pela URC o que já foi decidido pelo superintendente
1334 nesse aspecto. **Rafael – SUPRAM-NOR** – Todavia, foi feito sim no parecer essa
1335 constatação. Vou ler para os senhores, está lá conclusão, vou ler o final: “Manutenção das
1336 penalidades aplicadas com a redução da multa em 45%, sendo 30% em função da
1337 circunstância atenuante prevista na alínea D do artigo 68, I, do Decreto Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1338 44.844/2008, e 15% em função da atenuante prevista na alínea B, já concedida por ocasião
1339 da lavratura do Auto de Infração. **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG**
1340 – Está ok, obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Rafael. Agora
1341 passo para a equipe técnica fazer a abordagem sobre os demais apontamentos. **Ricardo –**
1342 **Supram-NOR** – Com relação a esse Auto de Infração, a servidora à época que foi atender a
1343 essa demanda. Diferente do que foi dito aqui, não foram apenas respingos da amônia no
1344 solo, foi colocado realmente em um tanque e esse tanque estava vazando. A amônia, ela é
1345 utilizada inclusive como adubo, mas é uma substância altamente tóxica, volátil, ela inclusive
1346 a empresa teve que isolar essa área, retirar as pessoas, porque por conta da toxicidade da
1347 amônia. E foi constatado sim. Diferente, com relação aquele Auto de Infração da última
1348 reunião que foi cancelado, se você pegar aquele solo, o solo que caiu e do hidrocarboneto,
1349 vai constar o hidrocarboneto, ele está contaminado, está contaminado sim. A gente pode
1350 discutir se chegou ao lençol freático ou não, por conta da quantidade. Mas a contaminação
1351 do solo, efetivamente existiu. Se foram 20 litros ou 1.000 litros, é isso que pode estar se
1352 discutindo, mas efetivamente houve a contaminação do solo por amônia, da mesma forma
1353 que naquele auto que foi cancelado, houve também o derramamento de óleo e contaminação
1354 do solo por hidrocarboneto. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Ricardo, a
1355 Conselheira... **Ricardo – Supram-NOR** – Com relação à Conselheira, tenho que olhar no
1356 processo, porque gravar uma planilha não tem como, os valores ali que foram utilizados. Só
1357 olhando o processo. **Ediene Luiz Alves – FAEMG** – Quando o senhor diz que esteve, não
1358 sei se foi o senhor ou algum outro servidor que esteve lá no local, e que houve sim o
1359 derramamento, teria condições de quantificar o que foi derramado? Já que o advogado fala
1360 que era um simples gotejamento, já vocês falam que sim, houve um derramamento. Só para
1361 a gente ter noção do que realmente foi, a quantidade disso. Tem no processo a quantidade? E
1362 se tem como quantificar o que foi derramado? **Ricardo – Supram-NOR** Como eu havia
1363 dito anteriormente, a servidora, ela não se encontra mais na Supram, pediu exoneração, mas
1364 à época ela constatou sim, e é óbvio que não tem como afirmar a quantidade que vazou, até
1365 porque houve absorção pelo solo, do produto. Então não tem como chegar aqui e afirmar
1366 que foram 10 litros, 20 litros, 1 litro. Não tenho como afirmar isso. Mas, que houve a
1367 contaminação do solo lá, ela constatou, isso foi verificado. **Elias Nascimento de Aquino –**
1368 **Presidente** – Conselheiro representante da Polícia Militar. **2º Tenente Marcos Paulo Dias**
1369 **Oliveira – PMMG** – Independente da quantidade, a gente tem que examinar que a lei, o quê
1370 que ela pretende buscar, seria no caso a poluição e a contaminação. Quando se fala da
1371 questão de quantidade, que não se pode colocar, ou pela quantidade que não se pode poluir,
1372 a gente tem que tomar cuidado com o erro, porque o erro, ele traz consequências, até porque
1373 nesse memorial que foi distribuído pela defesa, ele coloca lá como defesa que seja aplicado
1374 30% conforme o artigo 68. Vocês concordam que o artigo 68, ele não fala de atenuante e de
1375 agravante? Ele fala da questão do recurso, tempestividade, um erro traz consequência. O que
1376 eu quero mostrar é que o erro na parte operacional da amônia, ela traz consequência, que é
1377 um risco do empreendedor. Quando ele assumiu esse risco e trouxe esse erro e causou a
1378 poluição, independente da quantidade. Ele traz consequências, como foi o erro aqui, se for
1379 analisar literalmente, o erro aqui na imposição do artigo 69, a gente teria que estar falando
1380 do artigo 85 do recurso da defesa. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Pois não,
1381 Conselheiro. **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – É só que é regra elementar aí
1382 do direito para analisar a tipicidade. O quê que a tipicidade? É o próprio texto. Se fosse em
1383 direito penal, da norma incriminadora, ou no caso do direito administrativo, sancionador,
1384 que é o caso dos Autos, quando a administração pública prevê dentro da estrita legalidade
1385 um tipo penal, ele tem que ser analisado. Então, causar poluição que possa resultar. Não está



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1386 exigindo dano efetivo, o dano é potencial. Então eu faço esse registro aqui, que o dano não
1387 tem que ser efetivo. A norma é essa tipicidade fechada, contenta aí com o resultado eventual,
1388 através da expressão “possa resultar”. E falo aos advogados, aos presentes, que a questão
1389 talvez da discrepância, dos valores altos das multas, ele deve ser composto aí futuramente
1390 por um projeto aí do Ministério Público, do Tribunal de Justiça e do próprio estado
1391 SISEMA, através da autocomposição em que 1 processo só resolverá a questão criminal, a
1392 questão da multa administrativa e a questão civil, que poderia ser investigada pelo
1393 Ministério Público. Então, como funcionários públicos que somos, ou, às vezes, até mesmo
1394 como Conselheiros, na condição de funcionário público, nós estamos exercendo função
1395 pública e temos que estar atentos à estrita legalidade, a estrita legalidade do texto
1396 administrativo repressivo. Então, à mingua de legislação aí para extinguir parte da multa ou
1397 conceder desconto da multa, prevalece aí o entendimento de rigor, considerando que desde a
1398 primeira instância, no primeiro julgamento aí da Supram, já foi outorgado 45% do total, de
1399 atenuantes. Já foi outorgado. Então, o que estava dentro da estrita legalidade já foi
1400 concedido. Aí fica aí o apelo para que futuramente, o mais rápido possível, podemos aí por
1401 essas audiências de conciliação com a destinação aí talvez para fundos regionais, para que o
1402 ambiente local aí possa ser melhorado e desenvolvido. Fica aí o registro. Obrigado. **Elias**
1403 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. **Helberth Henrique**
1404 **Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Só uma ressalva, teria como a equipe, a mesa ler o
1405 relatório técnico comprovando que não houve contaminação? **Elias Nascimento de Aquino**
1406 – **Presidente** – Conselheiro, como o Conselheiro representante do Ministério Público bem
1407 destacou, o simples fato de lançar o material contaminante no solo, configura infração. O
1408 fato de causar ou não alteração no solo, de danificar ou não, é irrelevante, basta a mera
1409 potencialidade de causar o dano. Então, eventual análise que ateste a não contaminação do
1410 solo ou que não contrarie, mesmo porque como bem destacou a Conselheira representante da
1411 FAEMG, talvez não haja parâmetro para se dizer que a qualidade do solo foi alterada ou
1412 não. O que se veda é efetivamente o lançamento de matéria e energia em desacordo com a
1413 legislação ambiental. Se o empreendedor não cuidou de seus equipamentos e isso resultou
1414 no derramamento desse material no solo, isso configura a infração. Então a leitura do laudo
1415 sobre a qualidade do solo é irrelevante para afastar a penalidade. **Athaíde Francisco Peres**
1416 **Oliveira – MPMG** Como foi dito pelo próprio advogado, houve a contratação da empresa
1417 exatamente para estancar essa poluição, então realmente houve o derramamento, ele é
1418 inquestionável, porque uma própria empresa veio para poder remediar o problema. E a
1419 tipicidade cerrada da previsão administrativa contenta com a mera potencialidade de dano,
1420 dentro da investigação das condutas jurídicas, seria um contentamento legal jurídico e
1421 administrativo do simples resultado formal, independente do que acontecer materialmente, o
1422 resultado formal já configura a infração administrativa. Obrigado. **2º Tenente Marcos**
1423 **Paulo Dias Oliveira – PMMG** – A gente configura aí também o simples relato do próprio
1424 defensor, quando ele alega que a empresa, ela comunicou tanto à Supram, comunicou à
1425 Polícia Militar, com a finalidade que realmente ocorreu o acidente. Teve ali o
1426 derramamento, que posteriormente teve uma empresa especializada para conter ali aquele
1427 vazamento. Então, a exposição teve, o dano teve, a questão da poluição, ela é bem
1428 caracterizada pelo próprio depoimento da defesa, quando ela se comunica que os órgãos
1429 foram comunicados. Obrigado. **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** –
1430 Só uma ressalva. Se eu não me engano, o comunicado, ele foi acerca do derramamento?
1431 Não? Foi do vazamento da amônia dentro do tanque de refrigeração. Só uma correção aí
1432 nessa análise. O que foi tratado é o seguinte, vazou amônia do tubo de refrigeração dentro do
1433 tanque e misturou com a água. Essa água, o efluente foi retirado para outro tanque para fazer



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1434 a manutenção nesse tanque de refrigeração. Porém, esse outro tanque estava com essa
1435 perfuração pequena, que alega a defesa, com pequenos merejos, ok? Então ela não fez a
1436 denúncia porque estava pingando no solo, ela fez a denúncia porque vazou dentro do tanque,
1437 ela ia retirar material para colocar em outro local para fazer a manutenção. **Elias**
1438 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Pois não, Conselheira. **Ediene Luiz Alves –**
1439 **FAEMG** – E complementando o que o Conselheiro da FIEMG acabou de dizer, vale
1440 também levar em consideração que o artigo 83, parágrafo 1º do código 122 fala que “causar
1441 poluição que possa resultar em danos”, então nesse caso aqui, que já foi confirmado que não
1442 houve o dano efetivamente, um dano material, e diante da infração administrativa que foi
1443 cometida e eles já admitiram e tomaram todas as providências, vale mencionar que o valor
1444 da multa, eu não sei como foi mencionado, em qual situação que chegou a esse valor, então
1445 eu gostaria também que vocês me falassem de que forma que chegaram a esse valor da
1446 multa aqui nesse caso. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Pois não, Conselheiro.
1447 **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Nós estamos experimentando aqui
1448 praticamente uma extorsão do texto legal, porque se não houvesse dano, não precisaria ter a
1449 comunicação para a autoridade competente, que no caso é a Supram, e nem a própria Polícia
1450 Militar eventualmente. Então é incontestável que alguma coisa caiu, e a tipicidade contenta
1451 com mero resultado eventual. Nós não podemos extorquir entendimento diverso nessa
1452 interpretação. Fica só esse registro, presidente. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –**
1453 Obrigado, Conselheiro. Com relação ao valor da multa, Conselheira, a equipe vai fazer os
1454 esclarecimentos. **Rafael – Supram-NOR** – Esse valor ocorreu em função de a empresa ser
1455 uma empresa de porte grande e de ser reincidente genérica. Essa questão da reincidência é
1456 muito grave, ela já cometeu outra infração e por isso agora está sendo penalizada pela
1457 reincidência genérica. O decreto prevê essa reincidência, prevê um aumento da multa em 2/3
1458 da variação correspondente, por isso que ela está alta. E também pelo fato de ela ser um
1459 empreendimento de porte grande, porque os valores são classificados entre grande, médio e
1460 pequeno, e porte inferior, então ela se enquadra no porte grande, por ser uma empresa
1461 classificada pela DN 74, na época, e pelo fato de ser reincidente genérica. Agora, ressaltando
1462 justamente o que o promotor e já o Presidente também, não há necessidade de haver dano
1463 aos recursos hídricos, à fauna, basta ter essa potencialidade. Essa não pode ter uma
1464 interpretação diferente disso do código 122. Obrigado. **Elias Nascimento de Aquino –**
1465 **Presidente –** Obrigado, Rafael. Feitos os esclarecimentos, Conselheiros, nós vamos, vou
1466 colocar em votação o item 5.23. Senhores Conselheiros, eu peço aos senhores que se
1467 manifestem sobre os seus votos em relação ao item 5.23, através das placas. **Carlos**
1468 **Eduardo Vieira – Advogado** – Senhor presidente, o senhor me pediu retorno, eu posso
1469 emitir agora? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Colocada em votação a matéria,
1470 não pode ter mais manifestação. Mas o esclarecimento já foi prestado já, eu agradeço.
1471 **Carlos Eduardo Vieira – Advogado** – Tudo bem, só para dar o retorno que o senhor pediu.
1472 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Carlos. Em votação, senhores
1473 Conselheiros. Peço que levantem as placas com os respectivos votos e mantenham dessa
1474 forma. Então, votam de acordo com o parecer da Supram, Antônio, CBH; Geraldo, IDENE;
1475 Hélio, SEINFRA; Athaíde, Ministério Público; Luiz, CREA; Marcos, Movimento Verde;
1476 Tenente Marcos, Polícia Militar; Conselheiro Wilson, FETAEMG; e Conselheira Patrícia,
1477 IMA. Abstenção de Walter, da SEAPA. Os votos contrários, por gentileza, mantenham
1478 levantados para que a gente possa contabilizar. Então, votos contrários ao parecer da
1479 Supram: Ediene, FAEMG; Vanessa, Federaminas; Charles, SIAMIG; Helberth, FIEMG;
1480 Benigno, SEDE; e Francisco, CODEMA. Mantenham levantadas as placas vermelhas, por
1481 favor. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 votos contrários ao parecer da Supram, e votos favoráveis foram 9 de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1482 novo? 9 votos favoráveis ao parecer da Supram, e uma abstenção. Portanto, mantido o Auto
1483 de Infração de acordo com o parecer da Supram Noroeste. **Walter Assunção de A. Filho –**
1484 **SEAPA** – Senhor presidente, eu gostaria de pedir permissão para me ausentar durante uns
1485 30, 40 minutos, depois eu retorno. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Está certo,
1486 Conselheiro Walter. Obrigado pela presença. Caso o senhor retorne e a reunião ainda esteja
1487 em andamento, será muito bem-vindo. Senhores Conselheiros, o próximo item da pauta é o
1488 item 5.28. Nós temos destaque... **Charles Carvalho Gonçalves – SIAMIG** – Senhor
1489 presidente. A gente tem que justificar, presidente? **Elias Nascimento de Aquino –**
1490 **Presidente** – Pois não? **Charles Carvalho Gonçalves – SIAMIG** – A gente tem que fazer a
1491 justificativa? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Oh, desculpa, sim. Sim, sim,
1492 desculpa. **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Tem que ser individualizado?
1493 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Individualizado. E desculpa. Obrigado,
1494 Conselheiro. Justificativas dos votos do item 5.23. Os Conselheiros que votaram contra o
1495 parecer da Supram, a começar aqui pela Conselheira Ediene, da FAEMG. **Ediene Luiz**
1496 **Alves – FAEMG** – Meu voto é contrário por concordar com a linha de defesa. **Elias**
1497 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Vanessa, FEDERAMINAS. **Vanessa Miriany**
1498 **Alves Luiz – FEDERAMINAS** – Eu concordo com o parecer da defesa. **Elias Nascimento**
1499 **de Aquino – Presidente** – O parecer da defesa? O recurso, a senhora quer dizer? (áudio
1500 interrompido) [02:54:51 – 02:55:08]. **Charles Carvalho Gonçalves – SIAMIG** – Voto
1501 contrário por estar de acordo com a defesa. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** –
1502 Conselheiro Nazareno, APA. Justificativa de voto, por gentileza. **Nazareno José Paulino –**
1503 **APA** – Concordo com o advogado de defesa e com o parecer da FAEMG, Conselheiro.
1504 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheiro Helberth, por favor, da FIEMG.
1505 **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Concordo com o parecer da
1506 defesa. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhor Benigno, SEDE. **Benigno**
1507 **Antônio Oliva Santos – SEDE** – Eu sou contrário ao parecer da Supram porque, conforme
1508 foi esclarecido aqui, houve um acidente, um derramamento e caiu dentro de um tanque. E
1509 depois esse efluente foi transportado, foi colocado em um outro tanque que teve
1510 merejamento. Então, eu acho que se eu votar, eu acho que está tendo uma potencialização
1511 desse incidente, desse acidente. Então sou contrário por isso. **Elias Nascimento de Aquino**
1512 – **Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Conselheiro Francisco, do CODEMA. **Francisco**
1513 **Pinto da Silva – CODEMA** – Votei contrário a Supram por concordar com a defesa da
1514 empresa. E aqui também a minha preocupação porque a empresa, segundo os relatos que eu
1515 li, a empresa, ela buscou corrigir, e eu acredito também que nosso papel também nesse
1516 conselho não é só a punibilidade, embora nós estejamos, temos que respeitar a lei, mas acho
1517 que a empresa buscou todos os mecanismos, tudo que foi feito para que aquele dano não
1518 tivesse sido alcançado, conforme foi colocado, mas buscou em todo momento prever para
1519 que ele não houvesse. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro.
1520 Antes de dar prosseguimento aqui na matéria deliberativa, eu chamo a atenção dos senhores
1521 em relação à justificativa dos votos contrários aos pareceres da Supram no seguinte sentido:
1522 a Superintendência, ela exerce a função de assessoramento técnico e jurídico dos senhores, e
1523 todo ato da administração pública, ele deve ser fundamentado em lei, regulamento e matéria
1524 técnica relevante. Então isso é muito importante porque, como todo servidor público, os
1525 senhores exercem uma função pública aqui, os senhores estão subordinados ao princípio da
1526 legalidade. Então eu sugiro que os senhores formulem com bastante cuidado a justificativa,
1527 porque isso pode ser questionado aos senhores no futuro, pessoalmente. Está certo? Vamos
1528 dar prosseguimento aqui na pauta. Item 5.28, tem destaque do representante do Ministério
1529 Público. **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Com relação a essa empresa aí de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1530 investimento até de capital francês, que é a Solaire Paracatu Holding, essa questão aí foi
1531 derivada exatamente da terraplanagem de um pátio para instalação de placas solares. Não
1532 foram, segundo a ótica da perícia do Ministério Público, não foram adotadas para o pessoal
1533 do CREA os bolsões, *swamps*, que é a designação técnica, nem as curvas de níveis para
1534 reforçar essa dispersão da água. Então, em suma, houve o revolvimento de solo e uma
1535 insuficiência dos bolsões e das curvas de níveis para conter a enxurrada da chuva. E no mês
1536 de novembro aí, ainda que possa ter chovido mais ou menos, era previsível a questão desse
1537 reforço dessas curvas de níveis. Aí falo que no estado tem um tratamento talvez de
1538 Licenciamento Ambiental Simplificado, talvez pelo impacto ambiental diminuto, eu não
1539 posso afirmar qual que é o porte do empreendimento, mas acredito que é um licenciamento
1540 único, ou monofásico ou alguma coisa desse sentido aí, não foi uma multa administrativa tão
1541 alta, depois vocês podem até falar qual que foi o valor dela, mas foi uma megapoluição na
1542 calha do Santa Isabel, do Ribeirão Santa Isabel. Talvez a Copasa tenha ficado lá mais de 6, 8
1543 ou 10 dias sem poder captar água pública. E pelo menos judicialmente a empresa oferece
1544 todo e qualquer tipo de resistência, negando a própria existência do dano ambiental. A
1545 população de Paracatu praticamente ficou desabastecida e a gente ainda conta com essa
1546 gincana jurídica de negar até a existência do fato, sendo que a própria empresa contratada
1547 emergencialmente teve que mudar o traçado de uma estrada que estava em desnível, teve
1548 que construir, salvo engano, mais 25 bolsões e reforçar as curvas de níveis para a base
1549 mínima de 3 metros, ainda construir as calhas de brita para infiltração da água. Então isso aí
1550 está bem reluzente em face da recorrência da discussão desse caso da Solaire. Então peço
1551 licença aí só para comentar que foi um dos maiores atentados contra a incolumidade e o
1552 atendimento do abastecimento público de água para Paracatu. Acho que foi um fato bastante
1553 extroverso aí, e fica a nota de repulsa do Ministério Público contra essa empresa aí. Muito
1554 obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. **Athaíde**
1555 **Francisco Peres Oliveira – MPMG** – De preferência, se não tiver representante da empresa
1556 ou nenhum preposto, que talvez o pessoal da FIEMG se puder levar o recado, porque
1557 Paracatu está ciente do malefício que foi esse evento lá. E falo com toda liberdade e com
1558 toda certeza, foi o maior malefício ocasionado contra o Santa Isabel, contra o microssistema
1559 do Santa Isabel. E depois podia até esclarecer qual que é o valor da multa, mas acho até que
1560 pelo porte do empreendimento, que é de baixo impacto, mas há uma grande área revolvida lá
1561 em terraplanagem. Muito obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado,
1562 Conselheiro. Conselheiro Antônio, CBH. **Antônio Eustáquio Vieira – CBH** – Bom, eu
1563 também, Doutor Athaíde, fiquei assustado com o valor da multa. Eu não lembro não, mas só
1564 sei que é baixo. Mas tem a lei a ser seguida, então é complicado. Agora, foi um dano
1565 gigantesco para Paracatu, porque foi logo depois do período que nós ficamos lá sem água
1566 para abastecimento público devido falta d'água no manancial. Aí choveu, falou: “Oba!
1567 Choveu, tem água”. A Copasa começou a trabalhar 1 dia, depois deve ter ficado não sei
1568 quantas semanas abastecidos por caminhão pipa. Aí a hora que menos espera, parou de novo
1569 chovendo. E foi um caos na cidade, porque já estava sendo um caos e agora a Copasa ter
1570 água e não poder beneficiar essa água. Bom, eu só queria aproveitar, embora já tenhamos
1571 votado o processo anterior, eu queria só fazer um comentário rapidamente, alertar aos
1572 Conselheiros mais uma vez, em cima da fala que você falou, os Conselheiros têm que ficar
1573 muito atentos com fatos que são distorcidos e vêm para cá com defensores de
1574 empreendedores, têm fatos que vem distorcidos. Por exemplo, amônia, muitas vezes ela nem
1575 umedece o solo. O mal dela e por quê? Porque ela é volátil, por isso que foi isolada a área
1576 toda. Eu não sou especialista na área, mas eu sei muito bem disso. Então, a gente tem que
1577 aprender a olhar o quê que está por trás de outras falas, porque em uma hora dessas a gente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1578 pode ser pego, como diz, com a calça na mão e aí o problema vai chegar em cima da gente.
1579 Eu lembro que na última reunião teve uma representante do Movimento Verde aqui que
1580 votou a favor de um empreendimento ilegal e eu falei com o representante, falei assim:
1581 “Olha, se tiver uma ação do Ministério Público contra o seu voto lá dentro, esqueça o
1582 Movimento Verde. Você vai ter que responder isso porque, na realidade, você está lá
1583 representando a entidade mas é você que é um ente público”, então eu acho que a gente tem
1584 que estar muito atento com relação a isso. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –**
1585 **Obrigado, Conselheiro. Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** Mas em resumo foi
1586 isso, é um pátio de terraplanagem lá, de cerca de 350 hectares, essa terra foi toda removida
1587 para poder ter o alinhamento correto para instalação das placas, e faltou dimensionamento de
1588 curva de nível, de bolsão, de caixa de brita para poder conter a água, a velocidade da água
1589 que ia percolar no terreno na época da chuva. Foi mal planejado, paga a conta e assume a
1590 responsabilidade. Ação do Ministério Público é uma indenização de 5 milhões de reais para
1591 ser revertida aí para a região do Noroeste, que é o entendimento do MP para quantificação
1592 dos danos ambientais. Lembrando que a empresa tem um capital social aí talvez perto de
1593 1bi, acho que são várias subsidiárias, então há ampla capacidade econômica para poder
1594 suportar aí o pedido do Ministério Público. Muito obrigado. **Elias Nascimento de Aquino –**
1595 **Presidente – Obrigado, Conselheiro.** A nossa colega tem informação do valor do Auto de
1596 Infração, conforme solicitado pelo Conselheiro. **Gisele – Supram-NOR –** O Auto de
1597 Infração foi lavrado na égide ainda do Decreto 44.844/2008, então as multas eram um pouco
1598 mais reduzidas do que são agora. O porte do empreendimento é M, então isso também tem
1599 influência no valor da multa. O valor base era 35.885,25, só que sobre esse valor base foram
1600 aplicadas duas agravantes, e o valor total da multa ficou em 57.416,39. Mas foi aplicada
1601 uma atenuante em razão das medidas que foram adotadas lá, e teve uma redução de 30%.
1602 **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG –** Só um comentário aqui, se me permite.
1603 Cerca de 12 ou 13 hectares de APP e área comum degradadas do município de Presidente
1604 Olegário, onde ocorreu o rompimento de um piscinão, pelo fato de a propriedade rural ser
1605 maior do que a do agronegócio, e tão somente 16 hectares degradados com o atingimento aí
1606 do Rio da Prata, em uma grande extensão também, tal qual ocorreu em Paracatu, pelo fato
1607 de o empreendimento ser maior, deu uma multa de quase 300 mil reais. Para você ver talvez
1608 a discrepância, né? Mas a gente entende aí que a geração de energia solar aí é de médio
1609 impacto, está perfeitamente esclarecido. Ao passo que a todas atividades desse
1610 empreendimento lá que foi um dano congênere, dá acho que classe 5 ou 6, né? Muito
1611 obrigado. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –** Obrigado, Conselheiro. **Helberth**
1612 **Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG –** Só uma informação, gostaria de tirar uma
1613 dúvida, é porque mandou um recado para a FIEMG, eu queria saber... **Athaíde Francisco**
1614 **Peres Oliveira – MPMG –** Não, não é para a FIEMG não, eu fiz um comentário com
1615 relação à empresa, não ter representante legal aqui do... **Helberth Henrique Raman do**
1616 **Vale Teixeira – FIEMG –** Ok. Eu queria saber... **Athaíde Francisco Peres Oliveira –**
1617 **MPMG –** Vamos deixar bem claro aqui, não é um recado (trecho incompreensível)
1618 representante. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –** Senhores Conselheiros, por
1619 favor, Conselheiros. **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG –** Que fica registrado o
1620 inconformismo do Ministério público com a atitude da empresa de negar até a autoria do
1621 fato. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente –** Senhores Conselheiros... **Athaíde**
1622 **Francisco Peres Oliveira – MPMG –** Foi isso que eu falei. **Elias Nascimento de Aquino –**
1623 **Presidente –** A cada fala eu peço que os senhores se identifiquem e identifiquem a
1624 instituição que estão representando. **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG –**
1625 Inclusive eu até tenho que saber se ela é filiada à FIEMG, se o senhor está representando ela



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1626 também, né? **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Ok. **Athaíde**
1627 **Francisco Peres Oliveira – MPMG** – A única coisa que eu fiz foi um registro do
1628 inconformismo do Ministério Público em relação à empresa negar até a existência do dano.
1629 Tudo que aconteceu lá foi ficção do Ministério Público e dos órgãos ambientais também. É
1630 nesse sentido, da defesa literalmente aí em forma de chicana, em forma de opressão à
1631 própria realidade do fato. É nesse sentido aí. Muito obrigado. **Helberth Henrique Raman**
1632 **do Vale Teixeira – FIEMG** – Desculpa te interromper. Eu queria saber a informação se é
1633 uma indústria, é só isso que eu queria saber. Eu não sei a atividade. Desculpa, que eu vim
1634 para cá tem pouco tempo, eu não conheço a empresa. **Athaíde Francisco Peres Oliveira –**
1635 **MPMG** – Eu não sei qual que é a categorização, mas eu acredito que é geração de energia
1636 solar, talvez, eu não sei qual que é a qualificação do CNPJ dela, mas acredito que não esteja
1637 na área industrial, né? Até porque a localização é rural. **Elias Nascimento de Aquino –**
1638 **Presidente** – Geração de energia e infraestrutura. **Athaíde Francisco Peres Oliveira –**
1639 **MPMG** – É infraestrutura, né? **Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – FIEMG** –
1640 Não trata de indústria. É só essa observação. Obrigado. **Elias Nascimento de Aquino –**
1641 **Presidente** – Senhores Conselheiros, não tendo mais... **Francisco Pinto da Silva –**
1642 **CODEMA** – Eu queria concordar, colega Conselheiro Antônio, com a sua fala. Eu sei que
1643 todos nós aqui somos responsáveis por aquilo que fazemos. Gostei da sua fala, mas nós
1644 precisamos aqui, com todo respeito, toda responsabilidade, todos nós que estamos aqui, nós
1645 somos responsáveis, porque nós temos um histórico de trabalho voluntário prestado à
1646 sociedade onde quer que cada um atua. Jamais durante a minha vida pessoal eu apoiei aquela
1647 ou aquela empresa que causou danos, que de fato venha impactar a vida das pessoas e
1648 principalmente da sociedade. Então, assim, muitas das vezes a gente discorda, então esse é o
1649 nosso papel, de discordar. Muitas das vezes a maioria de nós trabalhamos, e muitas das
1650 vezes a quantidade de processos e de recursos e de Autos de Infração que são colocados lá,
1651 nós não temos tempo para ler, e o nosso papel aqui, Antônio, o nosso papel aqui é de jurado.
1652 O papel de interpretar a lei é das autoridades, é de quem julga e de quem recorre. Por isso
1653 assim eu estou muito tranquilo e fico muito satisfeito com a sua fala, mas também gostaria
1654 de colocar isso, a nossa responsabilidade é muito grande e eu sei disso. E aproveitando a
1655 minha fala, eu gostaria, era para falar no início, do papel do trabalho que nós exercemos.
1656 Portanto, nós somos funcionários públicos, porém, voluntários. Nós fazemos isso porque
1657 amamos a causa. Gostaria de colocar aqui para vocês, eu faço parte de uma entidade lá em
1658 Arinos chamada Arpa, Associação Regional de Proteção Ambiental, e nós apresentamos
1659 agora, terça-feira, um projeto ambicioso de recuperação do viveiro de muda do IEF lá do
1660 município de Arinos, e vai ser uma parceria com a ARPA e também com o IEF. Então, a
1661 empresa, a SIMI, que está ali construindo a linha de transmissão, então a ideia nossa é
1662 buscar produzir muda para recuperar justamente esses danos que são causados na região.
1663 Então o nosso papel aqui é de muita responsabilidade. Então eu gostaria de deixar registrado
1664 a nossa responsabilidade, nós não podemos jamais ser cerceados da fala. Muitas das vezes a
1665 gente vai votar ou contra a Supram ou a favor, ou abster, ou ficar impedido, ou ficar
1666 suspenso. Mas a gente tem, eu, eu tenho e respeito o voto de cada Conselheiro aqui, porque
1667 aqui nós temos que respeitar a decisão de cada um. Muito bem colocada as palavras sábias
1668 do Doutor Athaíde. Quando tiver realmente danos, que nós vamos ser contra sim, e jamais
1669 nenhum Conselheiro, principalmente esse Conselheiro que vos fala, nós vamos estar com a
1670 empresa A ou com a empresa B. O nosso papel aqui é ver realmente qual foi o dano que foi
1671 causado, e se ele de fato irá impactar a vida da sociedade, irá impactar a vida do meio
1672 ambiente. Muito obrigado. **Athaíde Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Oh Francisco,
1673 uma derradeira colocação aí. O que eu registrei aqui na Sessão Administrativa da URC foi



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1674 exatamente essa conduta extraída até do processo judicial, de negar essa ocorrência clara que
1675 foi objeto de Auto de Infração sem assessoria técnica e advocatícia aqui nessa sessão, foi
1676 objeto de boletim de ocorrência policial, e que de certa forma atacou a vida da população de
1677 Paracatu aí por mais de 10 ou 15 dias, os residentes de Paracatu aí pode informar, talvez por
1678 mais de 10 ou 15 dias a cidade ficou com o abastecimento público aí prejudicado, o que é
1679 motivo de repulsa para o MP. Então peço que vocês conformem a situação do MP aí na
1680 defesa judicial desse interesse também, sem pessoalizar como se fosse o Conselheiro A ou
1681 B. Vocês podem ter certeza que os tenho no mais alto bom nível. Muito obrigado. **Elias**
1682 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiros. Vamos colocar em votação
1683 o item 5.28. **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Senhor Presidente. **Elias**
1684 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheiro, se for coisa relacionada ao processo...
1685 **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Todos tiveram direito de falar, inclusive... **Elias**
1686 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Não, não, não. Espera aí, Conselheiro... **Benigno**
1687 **Antônio Oliva Santos – SEDE** – Todos tiveram direito de falar, inclusive... **Elias**
1688 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Eu vou colocar em votação, eu vou colocar em
1689 votação esse item de pauta porque não tem mais discussão para fazer em relação a ele.
1690 **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Eu levantei a mão antes de você falar. **Elias**
1691 **Nascimento de Aquino – Presidente** – O senhor tem alguma observação em relação ao
1692 item de pauta? **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Eu levantei a mão. **Elias**
1693 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Tá, nós podemos continuar o debate após encerrar a
1694 matéria deliberativa. Nós vamos colocar em votação. **Benigno Antônio Oliva Santos –**
1695 **SEDE** – Inclusive assunto de uma matéria já votada veio à discussão. **Elias Nascimento de**
1696 **Aquino – Presidente** – Exatamente por isso que eu estou tentando evitar... Conselheiro...
1697 **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Por isso que eu estou reivindicando o meu
1698 direito de falar. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – O senhor vai poder falar,
1699 Conselheiro, à vontade. Vamos colocar em votação o item de pauta, a menos que o senhor
1700 tenha alguma observação em relação a esse item de pauta. **Benigno Antônio Oliva Santos –**
1701 **SEDE** – Eu acho que, se todos têm direito, por quê que eu não tenho direito de falar sobre
1702 esse processo? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheiro, a questão não é
1703 de direito, a questão é de ordem da reunião. Então, por gentileza, nós vamos colocar em
1704 votação esse item de pauta. **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Acho que você está
1705 me impedindo. Por quê que todos? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheiro Benigno, por gentileza, o senhor tem alguma informação sobre esse processo?
1706 **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – O Conselheiro Athaíde falou
1707 quantas vezes ele quis. O Antônio falou quantas vezes ele quis. Por quê que eu não posso
1708 fazer um comentário a respeito desse processo? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente**
1709 – Conselheiro Benigno, por gentileza, o senhor tem alguma informação sobre esse processo?
1710 **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Não, eu tinha um comentário para fazer. Mas já
1711 que eu não posso... **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Não, o senhor pode.
1712 **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Não. Prevalece a sua vontade, a sua autoridade.
1713 **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – O primeiro item de pauta, Conselheiro, é
1714 Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais, o senhor tem todo direito de falar. Agora,
1715 vamos colocar em votação. **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Estava em discussão,
1716 eu ia falar sobre o item da pauta que está em discussão. **Elias Nascimento de Aquino –**
1717 **Presidente** – Item 5.28, Solaire, o senhor tem alguma informação sobre esse processo?
1718 **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Eu ia falar sobre esse item 5.28, tá? **Elias**
1719 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Então, por gentileza, pode se manifestar, senhor
1720 Conselheiro. **Benigno Antônio Oliva Santos – SEDE** – Prevalece a sua vontade, a sua
1721 autoridade. Não vou. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhores Conselheiros,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1722 em votação o item 5.28. Os Conselheiros que votam de acordo com o parecer da Supram,
1723 levantem a placa verde. Os que não concordam, a placa vermelha. Voto de acordo com o
1724 parecer da Supram: Antônio; CBH; Geraldo; IDENE; Ediene; FAEMG; Hélio, Seinfra;
1725 Vanessa, Federaminas; Athaíde, Ministério Público; Luiz, CREA; Charles, SIAMIG;
1726 Marcos, Movimento Verde; Francisco, CODEMA; Wilson, FETAEMG; Patrícia, IMA;
1727 Tenente Marcos, Polícia Militar; Nazareno, APA; Benigno, SEDE. Voto contrário do
1728 Conselheiro Helberth, da FIEMG. Por gentileza, Conselheiro Helberth. **Helberth Henrique**
1729 **Raman do Vale Teixeira – FIEMG** – Pelos mesmos motivos expostos, a metodologia de
1730 correção. **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Senhores
1731 Conselheiros, eu faço aqui a observação de que houve vistos, os itens que não foram
1732 votados, para fins de registro: vista do item 5.12, pela Conselheira Ediene; 5.13, pela
1733 Conselheira Ediene; 5.17, vista FIEMG; 5.28, vistas Ediene da FAEMG e APA; item 5.25,
1734 vista FIEMG; 5.29, vista FIEMG; 5.34, vista FAEMG; 5.35, FAEMG; 5.36, vista FAEMG;
1735 5.37 vista FIEMG E SIAMIG; 5.38, vistas SIAMIG e FIEMG. Também em relação ao item
1736 5.42, vistas FAEMG; 5.44 vistas FAEMG. **6. ENCERRAMENTO.** **Elias Nascimento de**
1737 **Aquino – Presidente** – Senhores Conselheiros, foi solicitado pela Secretaria Executiva da
1738 URC para lembrar aos senhores que no dia 17 de outubro está prevista a realização da
1739 próxima Reunião Extraordinária, então os senhores que fizeram pedido de vistos, fiquem
1740 atentos em razão do prazo curto para apresentação dos relatos de vistos, e também se
1741 preparem para que mais uma vez contribuam para essa sessão de julgamento. **Athaíde**
1742 **Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Tem alguma reunião ordinária no intervalo? **Elias**
1743 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Secretaria Executiva? Não. Tem uma reunião
1744 ordinária em novembro, não é? Novembro tem a previsão de uma reunião ordinária,
1745 Conselheiro. Senhores Conselheiros, nada havendo para tratar nessa reunião... **Antônio**
1746 **Eustáquio Vieira – CBH** – Senhor presidente, nós conseguimos baixar a matéria, de 5
1747 minutinhos, eu queria saber se o pessoal tem interesse em ver a matéria sobre o Rio
1748 Paracatu. 5 minutinhos, já está no gancho ali. Pode ser? Eu acho que é legal. **Elias**
1749 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhores Conselheiros, na forma do regimento
1750 interno, convido o Conselheiro Antônio do CBH para proceder a apresentação. **Francisco**
1751 **Pinto da Silva – CODEMA** – Em virtude, eu tenho faculdade, geralmente está caindo na
1752 quinta-feira, eu tenho que ausentar. Depois a gente vê isto do Conselheiro Antônio. Manda
1753 pra mim, tá, Antônio? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Conselheiro Francisco,
1754 nós agradecemos a presença do senhor e a contribuição nessa reunião. **Benigno Antônio**
1755 **Oliva Santos – SEDE** – Benigno, SEDE. Eu gostaria de me ausentar também, porque eu
1756 moro em Montes Claros e o que eu puder já andar hoje, há adianta bastante. **Elias**
1757 **Nascimento de Aquino – Presidente** – Senhor Benigno, nós agradecemos a presença do
1758 senhor na reunião. Faça boa viagem de volta. A apresentação está no jeito aí? **Athaíde**
1759 **Francisco Peres Oliveira – MPMG** – Acho que vai ficar para a próxima reunião, segundo
1760 o Conselheiro, né? **Elias Nascimento de Aquino – Presidente** – Tá certo. Senhores
1761 Conselheiros, nada mais havendo para tratar de assunto dessa reunião, eu declarado
1762 encerrada a 101ª Reunião Extraordinária da URC Noroeste, às 16:54 do dia 03 de outubro de
1763 2019. Muito obrigado a todos que compareceram para deliberação nessa sessão.